

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 474/2023 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre alteração no Decreto nº 488/2022, de 09 de agosto de 2022, que Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Obras Públicas e Serviços de Engenharia do Município de Cerejeiras/RO.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 488/2022, de 09 de agosto de 2022, que Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Obras Públicas e Serviços de Engenharia do Município de Cerejeiras/RO, com a substituição de membros, passando a vigorar com a seguinte composição:

- I. Debora Thais Souza Candido - Coordenador G. de Engenharia - Mat. 41211
- II. Fabiane Ferreira da Silva - Tec N Sup. II/Engenheiro Civil - Mat. 41811

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Cerejeiras, 09 de outubro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Viviany Bind Baptista
Procuradora Geral do Município

Protocolo 6286

DECRETO N.º 475/2023 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre exoneração da servidora Vandira Valendorff Rech do cargo comissionado de Secretário Municipal de Assistência Social, cód. 09.0.01 - CC - 01, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADA a servidora **Vandira Valendorff Rech** do cargo comissionado de **Secretário Municipal de Assistência Social, cód. 09.0.01 - CC - 01**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir de 09/10/2023.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09/10/2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista
Procuradora Geral do Município

Protocolo 6317

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

DECRETO N.º 477/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre nomeação do senhor David da Silva Azevedo no cargo comissionado de Assessor da Vigilância e Socioassistencial, cód. 09.0.16 - CC - 04, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica NOMEADO o senhor **David da Silva Azevedo**, inscrito no CPF nº 025.543.262-31 e portador do RG nº 1264813 SESDEC/RO, para exercer o cargo comissionado de **Assessor da Vigilância e Socioassistencial, cód. 09.0.16 - CC - 04**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 2º As competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são as previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022 de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores.

Art. 3º A nomeada deverá apresentar as documentações necessárias ao DRH, para o ato da posse.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 10 de outubro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista
Procuradora Geral do Município
Protocolo 6337

DECRETO N.º 476/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre nomeação da senhora Vandira Valendorff Rech no cargo comissionado de Secretário - Adjunto, Cód 09.0.02 - CC 04, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica NOMEADA a senhora **Vandira Valendorff Rech**, inscrita no CPF nº 754.596.472-15 e portadora do RG nº 845830 SESDEC/RO, para exercer o cargo comissionado de **Secretário - Adjunto, Cód 09.0.02 - CC 04**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir de 10/10/2023.

Art. 2º As competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são as previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022 de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores.

Art. 3º A nomeada deverá apresentar as documentações necessárias ao DRH, para o ato da posse.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 10 de outubro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista
Procuradora Geral do Município
Protocolo 6339

DECRETO N.º 478/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre nomeação do senhor Claudio Júlio Casara de Melo no cargo comissionado de Secretário Municipal de Assistência Social, cód. 09.0.01 - CC - 01, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica NOMEADO o senhor **Claudio Júlio Casara de Melo**, inscrito no CPF nº 016.964.072-81 e portador do RG nº 1322525 SESDEC/RO, para exercer o cargo comissionado de **Secretário Municipal de Assistência Social, cód. 09.0.01 - CC - 01**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir de 10/10/2023.

Art. 2º As competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são as previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022 de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores.

Art. 3º A nomeada deverá apresentar as documentações necessárias ao DRH, para o ato da posse.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 10 de outubro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista
Procuradora Geral do Município
Protocolo 6341

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

PORTARIA N° 31/2023/SEMCEL

Dispõe sobre nomeação de membros para Comissão de Seleção da parceria com a Associação Budô de Karatê Shotokan de Cerejeiras, processo nº 5513/2023, Emenda Parlamentar Impositiva do vereador Antonio M. de Q. Severo e Emenda impositiva do vereador Erivelton B. Navarro.

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, **ANDERSON MORONI FUGISAKI**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros para Comissão de Seleção, Processo nº 5513/2023, Emenda Parlamentar Impositiva 001: Antonio M. de Q. Severo e Emenda Parlamentar Impositiva 002: Erivelton B. Navarro, com a seguinte composição:

I - Paloma Cristiane Souza - matrícula 37567, Agente Administrativo
II - Reinaldo Lanes da Silva - matrícula 40954, Agente Administrativo
III - Geison de Oliveira Irber - matrícula 40953, Agente Administrativo

Cerejeiras, 15 de setembro de 2023.

Anderson Moroni Fugisaki
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Decreto 595/2022.

Protocolo 6329

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N° 006/2023

"Dispõe sobre folgas dos servidores que trabalharam na Ação sobre saúde da mulher e do homem rural em parceria com o SENAR."

A Coordenadora da Atenção Básica da Saúde de Cerejeiras, no uso de suas atribuições legais conforme lei municipal Nº 3.146/2022, de 19 de janeiro de 2022.

Resolve:

Art 1º Autoriza, os servidores abaixo citados, gozo de 2 dias de folga cada, nos dias previamente acordados com os seus líderes imediatos, no decorrer de um ano contando a partir da data de publicação. Referente terem trabalhado no dia 30 de setembro de 2023 (sábado), das 07h00 min às 16h00min em horário corrido, como parceiros na Ação sobre Saúde do homem e da mulher rural juntamente com o SENAR, que aconteceu na escola Regina Sperfeld.

1. Eluane Santos Fiorentin Martins
2. Rodrigo Gabriel da Silva Souza
3. Rosivane de Araújo Colombo
4. Adailson Alves de Oliveira
5. Neiva Sattler
6. Maise Fernanda de Oliveira Machado
7. Elisangela Dos Santos Moreira Anjos
8. Sandra do Valle Espildora
9. Euflosina Fernandes de Souza Silva
10. Eliene dos Santos Souza
11. Rosangela Pereira da Silva
12. Ivani Aparecida dos Santos
13. Maria de Fatima Alves Minucelli
14. Gabriella Bezerra Cavalcante de Moura
15. Leticia Carolina Vieira

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Leia-se, cumpra-se e Publique-se.

Cerejeiras - RO, 03 de outubro de 2023.

Vanessa Gonçalves Dal Cortivo
Coordenadora da Atenção Básica
Decreto N.º 268/2023

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 307/2019

Protocolo 6308

PORTARIA Nº 007/2023

“Dispõe sobre folga da seguinte servidora:
Samantha Aparecida Coelho Neves, no cargo de Tec. De Enfermagem.”

A Coordenadora da Atenção Básica da Saúde de Cerejeiras, no uso de suas atribuições legais conforme lei municipal Nº 3.146/2022, de 19 de janeiro de 2022.

Resolve:

Art 1º - Autoriza, a servidora **Samantha Aparecida Coelho Neves**, gozo de 2 dias de folga, nos dias previamente acordado com o seu líder imediato, no decorrer de um ano a partir da data de publicação, referente ter trabalhado no dia 19 de agosto de 2023 (sábado), das 08h00 min às 16h00min em horário corrido, como parceiros na Ação Itinerante promovida pela SEMAS (Secretaria de assistência social) que aconteceu na escola Tancredo Neves.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Leia-se, cumpra-se e Publique-se.

Cerejeiras - RO, 09 de outubro de 2023.

Vanessa Gonçalves Dal Cortivo
Coordenadora da Atenção Básica
Decreto N.º 268/2023

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 307/2019

Protocolo 6309

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 19/CMAS/2023

“Dispõe sobre alteração e aprovação do projeto de lei de benefícios eventuais”.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições, regulamentado pela Lei nº 547/1996 e Decreto de nº 021/2020, em reunião ordinária realizada em 29 de setembro de 2023.

Resolve;

Art. 1º Aprovar Projeto de lei de Benefícios Eventuais, qual “Institui nova legislação para concessão dos benefícios eventuais de assistência social e seus critérios em caso de circunstâncias temporárias, emergenciais e de risco social, revoga a Lei Municipal nº 2.657/2017 e dá outras providências”, com alterações.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Cerejeiras - RO, 10 de outubro de 2023.

Maria Lovani Pereira Gomes
Presidente
Resolução nº 09/2023 CMAS

Protocolo 6326

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL N.º 090/2023/ SEMAP

A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoco o candidato **DORISMAR GOMES DE LIMA**, aprovado no Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissionais por tempo determinado, homologado em 14/07/2022, na Categoria de **ESPECIALISTA EM SAÚDE I/ENFERMEIRO 40 horas**, de acordo com o Edital n.º 004/2022/Prefeitura Municipal de Cerejeiras, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo, cópias:

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Copia)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copia);
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copia)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copia)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copia).
- 09- RG E CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copia)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 Foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copia)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea “c” da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copia)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (Copia) acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional (quando for requisito para investidura no cargo);
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 24- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- a- **A.S.O**
- b- **Hemograma completo**
- c- **Hepatite B - HBSAG**
- d- **Hepatite C - Anti HCV**
- e- **VDRL HIV**
- f- **Teste rápido COVID 19**

Cerejeiras, RO 10 de outubro de 2023.

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO

Protocolo 6288

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 61/2023/SEMAP

Ao senhor,
FERNANDO OBERDAN ANUCIAÇÃO
 Endereço: incerto e não sabido

Assunto: LIMPEZA TERRENO SUJO

Prazo: 10 (dez) dias

Finalidade: notificar o Sr. **FERNANDO OBERDAN ANUCIAÇÃO**, brasileiro, CPF nº 011.***-**-87, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, e/ ou de seu representante legal, para querendo, comparecer junto ao Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, à Rua Florianópolis, 503, Maranata, a fim de tratar sobre a limpeza do seguinte imóvel: **Lote "02" da Quadra "161" Setor "B"**, situado na Rua Jordânia, Bairro Alvorada, em Cerejeiras - RO, que se encontra em péssimo estado em conservação de limpeza.

Assim, fica notificado para que no prazo de 10 (dez) dias, realize a limpeza do imóvel, conforme desposto no Art. 57, §3, II, a Lei Municipal nº 2.949/2020.

Cerejeiras - RO, 10 de outubro de 2023.

Valdivon de Souza Coelho
 Fiscal Municipal
 Matrícula nº 4150-1

Protocolo 6319

EDITAL N.º 091/2023/ SEMAP

A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca as candidatas, **PAOLA FRANCISCA PASTORE E LAURA CRISTINA BALDIN**, aprovadas no Processo de **CHAMADA PÚBLICA, processo 104/2023**, na Categoria de **Nível Médio Estagiário Administrativo**, de acordo com o Edital n.º **001/2023**, publicado no DIÁRIO OFICIAL, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos necessários apresentar para posse.

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Copia)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copia)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copia)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copia)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copia).
- 09- RG E CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copia)
- 11- Declaração de Matrícula atual (comprovar estar no mínimo no 2º ano não podendo estar no último semestre do Ensino Médio);
- 12- Certidão Negativa criminal emitida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal
- 13- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 14- 01 Foto 3x4 recente;
- 15- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copia)
- 16- Declaração, sob as penas da lei, de não ter sido condenado por crime contra o patrimônio, contra a administração e contra a fé pública, bem como ato de improbidade,
- 17- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho e tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copia)
- 19- Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, as penalidades de demissão ou destituição de cargo em comissão;

- 20- Certidão de Tributos Municipais.
- 21- Autorização dos pais ou responsável legal, se o candidato for menor de idade;
- 22- Declaração de que não exerce atividade pública ou, caso exerça, declaração indicando a atividade pública, com menção do local, cargo, horário de trabalho e autorização do chefe imediato.

Cerejeiras, RO 10 de outubro de 2023.

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira
 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO

Protocolo 6312

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CONTRATO Nº 165/2023
EMPENHO INICIAL Nº 1350/23
PROCESSO Nº 1.664/2023

Termo de Contrato nº 165/2023 que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **GRAFICA E EDITORA EXPRESS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº ***98.751-* SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado à empresa **GRAFICA E EDITORA EXPRESS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.240.770/0001-50, com endereço na Av. Jo Sato, nº 3327, Quadra 03, Lote 12, Vilhena - RO CEP 76.982-249, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Frankelin Francisco Bandiera, RG nº 000472***, expedido pela SSDC/RO, CPF nº ***.366.392-** resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 053/2023, Processo Licitatório nº 1.664/2023 do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente pregão eletrônico tem por objeto a empenho estimativo no valor de R\$ 30.000.00 (trinta mil reais) para aquisição de materiais gráficos, de acordo com as especificações descritas e em quantidades que se darão conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, com Recursos Próprios.

Especificações Técnicas**LOTE 01 - Materiais Gráficos (Ficha: 094)**

Ítem	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Preço Unit.	Preço Total
01	01	M²	Adesivo para veículos com impressão digital colorida e arte gráfica definida no momento da solicitação.			
02	01	M²	Adesivo para usos diversos com impressão digital colorida e arte gráfica definida no momento da solicitação.			
03	01	M²	Adesivo plotado normal, cor Definida no momento da solicitação.			
04	01	M²	Banner em lona gramatura 440g impressão digital colorida c/ madeira e linhós.			

05	01	Unid.	Bloco, sem numeração, dimensões 15 x 20 cm, impressão 1x0, no papel sulfite 75 g auto copiativo (carbonados). Bloco com 100 folhas: com 2 vias 50 folhas (50x2) - 1ª via com serrilha.			
06	01	Unid.	Bloco, com numeração, dimensões 15x20 cm, impressão 1x0, no papel sulfite 75 g auto copiativo (carbonados). Bloco com 100 folhas: com 2 vias 50 folhas (50x2) - 1ª via com serrilha			
07	01	Unid.	Bloco, sem numeração, dimensões 15 x 20 cm, impressão 4x0, no papel sulfite 75 g auto copiativo (carbonados). Bloco com 100 folhas: com 2 vias 50 folhas (50x2) - 1ª via com serrilha			
08	01	Unid.	Bloco, com numeração, dimensões 15 x 20 cm, impressão 4x0, no papel sulfite 75 g auto copiativo (carbonados). Bloco com 100 folhas: com 2 vias 50 folhas (50x2) - 1ª via com serrilha.			
09	01	Unid.	Bloco sem numeração, tamanho 210x297 mm, 50x1, impressão 1x0, no papel sulfite 75g, auto copiativo.			
10	01	Unid.	Bloco com numeração, tamanho 210x297 mm, 50x3, impressão 1x0, no papel sulfite 75g, auto copiativo.			
11	01	Unid.	Bloco, sem numeração, dimensões 15 x 20 cm, impressão 1x0, no papel offset 90 g 50x1.			
12	01	Unid.	Bloco, sem numeração, dimensões 15 x 20 cm, impressão 4x0, no papel offset 90 g 50x1.			
13	01	Unid.	Bloco 50x1 formato 16 x 20 cm, em papel sulfite 75 g, cor 1x0.			
14	01	Unid.	Bloco de anotações timbrado com 100 folhas a4.			
15	01	Unid.	Capa carnê taxa de lixo, 4x0 cores, papel couchê 115 g, tamanho 10x46cm. Artes gráficas diversas.			
16	01	Unid.	Carimbo automático ou auto/entintado tamanho 4,7 x 1,5 cm. Especificações: estrutura rígida em material acrílico ou plástico; almofada em cor preta, vermelha ou azul, substituível; formato retangular, quadrado, triangular ou redondo; borracha em fotopolímero com dizeres a serem determinados pela contratante.			
17	01	Unid.	Cartaz 44x30, 5 cm - colorido - papel brilho 115g.			
18	01	Unid.	Cartaz a2 42x59, 4 cm - colorido - papel brilho 115g.			
19	01	Unid.	Cartaz a1 59,4x84, 1 cm - colorido - papel brilho 115g.			
20	01	Unid.	Cartaz (offset) (a1).			
21	01	Unid.	Cartaz - offset 30x42 - a3.			
22	01	Unid.	Cartilha c/ impressão colorida com 20 pag. 15x21 - sulfite 75gr.			

23	01	Unid.	Crachá em PVC completo, medindo 5,4 x 8,6 cm, com cordão personalizado com nome Semagri liso na cor verde/azul ou preta, impressão digital 4x1 em apenas um lado com foto do servidor, nome, cargo e logo da Semagri. Com prendedor jacarezinho.			
24	01	Unid.	Certificado em papel cartão tamanho a4. Com impressão colorida.			
25	01	Unid.	Certificado em papel couchê c/ brilho timbrado. Tamanho a4. Impressão colorida.			
26	01	Unid.	Convite, tamanho 15 cm x 21 cm, papel cartão. Com envelope de papel de cores diversas. Impressão colorida.			
27	01	Unid.	Convite colorido, tamanho 15x21cm, papel couchê 115 g.			
28	01	Unid.	Encadernação a4 espiral com capas de PVC protetoras em formato a4, em até 200fls.			
29	01	M²	Faixas gramatura 440g impressão digital colorida c/ madeira e linhós.			
30	01	Unid.	Folder com 2 dobras, impressão 4x4, papel couchê fosco ou brilho 90 gramas, tamanho a4 - 29,7x21,0 cm (aberto) e 10,0x21,0cm (fechado). Dobra em carteira (c) ou sanfona (z). Com artes diversas. Separados em pacotes de 1000 unidades.			
31	01	Unid.	Folder com 2 dobras, impressão 4x4, papel couchê fosco ou brilho 115 gramas, tamanho a4 - 29,7x21,0 cm (aberto) e 10,0x21,0cm (fechado). Dobra em carteira (c) ou sanfona (z). Com artes diversas. Separados em pacotes de 1000 unidades.			
32	01	Unid.	Impressão de documento colorido em papel fotográfico 120g/m². Tamanho a4.			
33	01	Unid.	Impressão de documento colorido em papel fotográfico 120g/m². Tamanho 15x21 cm.			
34	01	M²	Painel em lona 440g com impressão digital, estrutura em quadro metalon 20x20, acabamento em verniz ou auto sólido. Entregue já instalado.			
35	01	Resma	Papel a4 500x1.			
36	01	Unid.	Panfletos com impressão colorida 4x4 frente e verso, papel colchê gramatura 115 g. Tamanho 21x15 cm. Separados em pacotes de 1000 unidades (artes diversas).			
37	01	Unid.	Placa em PVC adesivada. Tamanhos diversos.			

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 053/2023 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 1.664/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)

O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)

A Contratante pagará a Contratada o empenho estimativo no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores devidos pelas entregas efetuadas serão pagos da seguinte forma: A cada 30 (trinta) dias a proponente vencedora entregará a nota fiscal referente às entregas realizadas no período, e será pago até o quinto dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais serão atestadas pelo setor responsável pela fiscalização das entregas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de duração do contrato será de 6 (seis) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, não podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora executará os serviços objeto desta carta contrato, da seguinte forma:

I - Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, localizada na Avenida Integração Nacional, nº 414, bairro Eldorado, no Município de Cerejeiras/RO, das 07h00min às 13h00min.

II - O prazo de entrega deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias corridos a partir da emissão da nota de empenho.

III - Os Materiais deverão ser de 1ª qualidade.

IV - Os materiais serão recebidos pela Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens da Prefeitura Municipal de Cerejeiras/RO.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI
20 605 0006 - Apoio a Produção
0.1.500 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Ficha 099
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Recursos Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes;

II - Determinar através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, a aferição das entregas;

III - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na **CLÁUSULA QUARTA**, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável;

IV - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a:

I - Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa**;

b) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

g) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)

I - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

II - Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedor dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente par que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

V - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)

A CONTRATANTE poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras;

II - A fiscalização referida no parágrafo anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

III - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

IV - É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

V - Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI)

Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 053/2023, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 1.664/2023, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - DO TERMO DE RECEBIMENTO

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

I - Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, II, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

I - No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, II, "b", observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA

Os produtos ficam isentos da apresentação de garantia.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irrealizáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 053/2023, constante no Processo Administrativo Digital nº 1.664/2023, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 55, § 2º)

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em

03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 25 de setembro de 2023.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

FRANKELIN FRANCISCO BANDIERA
GRAFICA E EDITORA EXPRESS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Valcir Rech
Douglas Gomes Pereira

Protocolo 6284

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 5777, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 175/SEMED-EXECUÇÃO/2023, ID 618364, por meio do qual a SEMED solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 4.600,00** (quatro mil e seiscentos reais), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- III. PROGRAMA: 12 365 0004 Programa de Gestão em Educação Infantil;
- IV. ATIVIDADE: 12 365 0004 3017 Manutenção da Educação Infantil;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.540 Recursos do Exercício Corrente/ Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 245/3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- III. PROGRAMA: 12 365 0004 Programa de Gestão em Educação Infantil;
- IV. ATIVIDADE: 12 365 0004 3017 Manutenção da Educação Infantil;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.540 Recursos do Exercício Corrente/ Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 247/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - R\$ - 2.698,20 (dois mil seiscentos e noventa e oito reais e vinte centavos);
- VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 249/3.3.90.08.00 Outros benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar - R\$ - 1.901,80 (mil novecentos e um e oitenta centavos).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 09 de outubro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 6316

DECRETO Nº 5778, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 139/SEMAS-EXECUÇÃO/2023, ID 618397, por meio do qual a SEMAS solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- III. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 08 244 0001 3038 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMAS;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 333/3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- III. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 08 244 0001 3038 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMAS;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 336/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ - 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 09 de outubro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Delzira de Araújo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 6318

DECRETO Nº 5779, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 176/SEMELC-EXECUÇÃO/2023, ID 619098, por meio do qual a SEMELC solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 31.000,00** (trinta e um mil reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
- III. PROGRAMA: 27 813 0012 Incentivo ao Esporte e Lazer;
- IV. ATIVIDADE: 27 813 0012 3089 Promoção de Campeonatos e Competições Poliesportivas;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 736/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. Primeira Anulação;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
 - c. PROGRAMA: 27 813 0012 Incentivo ao Esporte e Lazer;
 - d. ATIVIDADE: 27 813 0012 3089 Promoção de Campeonatos e Competições Poliesportivas;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 734/3.3.90.32.00 Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ - 6.000,00 (seis mil reais).
- II. Segunda Anulação;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
 - c. PROGRAMA: 13 392 0013 Programa de Difusão da Cultura e Turismo;
 - d. ATIVIDADE: 13 392 0013 3095 Custeio da Administração do Anfiteatro;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 758/3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ - 5.000,00 (cinco mil reais);
 - g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 760/3.3.90.32.00 Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ - 5.000,00 (cinco mil reais);
 - h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 761/3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ - 5.000,00 (cinco mil reais);
 - i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 767/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ - 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 10 de outubro 2023.

Wellton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Wedson Cicero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Protocolo 6331

PARECER: 591PGM/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3222/2021
INTERESSADA: COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE JI-PARANÁ - COOCAMARJI

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao requerimento de reequilíbrio contratual formulado COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE JI-PARANÁ - COOCAMARJI, referente ao contrato firmado com o Município de nº 097/PGM/2021 (ID 153380).

Para fomentar tal pedido, a empresa encaminhou o Ofício nº 035/COOCAMARJI/2023 - (ID 614957) no qual solicita reajuste contratual com vista ao reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

Quanto ao pedido pleiteado pelo CONTRATADO, tenho algumas considerações a tecer.

É por demais notório que a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo é algo garantido pela Constituição da República do Brasil, que em seu artigo 37, inciso XXI, assim determina:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Em consonância com dita determinação constitucional, a vigente Lei Federal de nº 8.666/1993, em seu artigo 65, assim regulamentam:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II - por acordo das partes: (...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial** do contrato, na hipótese de **sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe**, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Grifo nosso) (...)

§ 5º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, **quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.** (Grifo nosso) (...)

§ 6º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, **a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econô-**

mico-financeiro inicial. (Grifo nosso) (...)

§ 8º - Avariação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, **não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.** (Grifo nosso)

Não restam dúvidas que as disposições legais acima transcritas tratam das hipóteses nas quais poderá a Administração Pública, sem que se faça necessária a celebração de instrumento contratual específico - Aditivos ou mesmo novo Contrato Administrativo, proceder com a revisão dos valores contratados, seja para mais, seja para menos, desde que configuradas as justificativas legalmente reguladas.

Dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida. A equação entre esses dois fatores deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

Passando para análise contratual, o Contrato nº 097/PGM/2021 não dispõe sobre a previsão de reajuste durante a vigência do contrato. Nota-se que, via de regra, o contrato não poderia ser reajustado. Porém, no caso em específico, considerando que desde a data da proposta até o presente momento já transcorreu 24 (vinte e quatro) meses, e ficando comprovado que houve um desequilíbrio contratual, é cabível a concessão do reajuste para que esta Prefeitura Municipal não incorra em enriquecimento ilícito.

A CONTRATADA solicitou o reajuste no valor de R\$ 37.991,75 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos).

Pois bem, desta forma a realização do reequilíbrio, visando à preservação desta equação econômico-financeira de um contrato administrativo é um direito tanto do particular quanto da administração, desde que devidamente comprovado o aumento ou diminuição dos preços. Como esse aumento foi demonstrado, conforme se observa dos autos **nos manifestamos favoráveis ao REAJUSTE pleiteado pelo Interessado.**

Fica a cargo da secretaria juntar o respectivo pedido de empenho para que só após a Procuradoria emita o Termo Aditivo.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 06 de outubro de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município

DESPACHO:

1. Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria;
2. Dê-se ciência ao interessado;
3. Cumpra-se.

Espigão do Oeste, 06 de outubro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6324

PARECER: 592/PGM/2023

PROCESSO: 863/2023

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOD

ASSUNTO: SOLICITA ADITIVO DE VALOR

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto a possibilidade de emissão de termo aditivo de valor, referente a aquisição de CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE-CAPA ROLAMENTO (CAP50/70) FAIXA "C" DO DNIT, CBUQ usinado a quente, com aplicação a frio, em sacos de 25 kg, Contrato nº 094/PGM/2023 - (ID 510041), firmado entre o MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE/RO e a empresa RONDOPAV ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD informou no Ofício nº 230/SEMODO-EXECUÇÃO/2023 (ID 616650), que necessita de um aditivo para crescer ao contrato o valor de R\$ 68.210,00 (sessenta e oito mil, duzentos e dez reais), para atender a população no serviço de tapa os buracos em vias pavimentadas do município de Espigão D' Oeste, sendo que o contrato foi formalizado sob o valor total de R\$ 272.840,00 (duzentos e setenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais).

O Contrato nº 094/PGM/2023 - (ID 510041), foi firmado sobre o valor total R\$ 272.840,00 (duzentos e setenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais), o aditivo de **valor solicitado foi de R\$ 68.210,00 (sessenta e oito mil, duzentos e dez reais), sendo que este valor corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do montante total do contrato.**

Sendo assim, por estar dentro do limite, esta Procuradoria vislumbra possibilidade jurídica para que seja aditado estes valores ao contrato, pois não ultrapassa o limite permitido por lei de 25% (vinte e cinco por cento).

A Lei nº 14.133/2021 autoriza o Poder Público a realizar alterações contratuais para crescer ou suprimir do contrato serviços que correspondam a até 25% do valor contratado. Cite-se:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput do art. 124 desta Lei**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Como se trata de um acréscimo que se encontra dentro da previsão legal, não há óbice para se conceder o que se requer.

Portanto, com base no exposto, esta Procuradoria **OPINA** que é legalmente possível a realização de aditivo contratual para crescer ao contrato nº 094/PGM/2023, o valor de R\$ 68.210,00 (sessenta e oito mil, duzentos e dez reais), para aquisição de CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE-CAPA ROLAMENTO (CAP50/70) FAIXA "C" DO DNIT, CBUQ usinado a quente, com aplicação a frio, em sacos de 25 kg, com base na Lei nº 14.133/2021.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão D' Oeste, 06 de outubro de 2023.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

DESPACHO:

1. Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria;
2. Dê-se ciência ao interessado;
3. Proceda-se com os trâmites legais.

Espigão do Oeste, 06 de outubro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6325

PARECER: 593/PGM/2023

PROCESSO: 1825/2023

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SEMAF

ASSUNTO: PARECER LICITAÇÃO

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto aos trâmites legais da licitação para contratação de empresa em locação de software de gestão administrativa, orçamentária, financeira e de controle para o município de Espigão D' Oeste.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF foi questionada conforme Parecer do Controle Interno nº 1394 (ID 609774) referente a falta de realização de cotações de preços, que em análise as

documentação nos autos fora constatado que há 03 (três) pesquisas de preços, 01 (uma) através de pesquisa direta com o fornecedor mediante solicitação formal de cotação (PUBLICA SERVIÇOS LTDA) e 02 (duas) por meio de contratações similares feitas pela Administração Pública, através de contratos dos municípios de Pimenta Bueno, Jaru e Cerejeiras, que conforme o relatório 3 (ID 524296), foram escolhidas cidades próximas ou com população em número semelhante à de Espigão D' Oeste conforme dados em anexo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e que possuem demanda dos sistemas parecidos.

O controle Interno emitiu o parecer nº 1394 (ID 609774) recomendando à Coordenadoria de Compras Públicas que realizasse a repetição da licitação, para que não haja prejuízos para a Administração e aos participantes do certame.

Ocorre que, a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF apresentou a Justificativa nº 8/2023 (ID 612719), onde informou que a pesquisa de preço encaminhada diretamente a empresas que atuam no ramo de atividade do objeto a ser licitado não é a única forma de balizar o preço de mercado para abertura de procedimento licitatório, bem como justificou que os procedimentos realizados foram utilizadas contratações em execução por outras Prefeituras, e que foram observados como principal critério o porte dos municípios semelhantes ao de Espigão D' Oeste.

Ainda, que foram enviados para mais de 06 (seis) fornecedores distintos, dos quais apenas uma retornou proposta e outra respondeu que não havia interesse, levando a constatação que devido à falta de respostas das demais empresas o método cotação não foi eficaz. Mesmo após várias tentativas no período de mais de 30 (trinta) dias com e-mails reenviados e praticamente apelando retorno dos mesmos, sendo frustradas todas as tentativas.

Por fim, alegou que o certame licitatório deste município teve tramite regular, no formato de Pregão Eletrônico que abre concorrência legal para quaisquer empresas disputarem, não havendo nenhuma impugnação ou recurso durante toda a fase, tendo dado prosseguimento e aprovado pela comissão de servidores, e com base no princípio da economicidade, visto a vantagem econômica obtida para Administração Pública, onde um novo certame pode ser ofertado valor a maior ou, o risco de ficar sem sistema, o que acarretaria em paralisação e prejuízo incalculável para a Prefeitura de Espigão D' Oeste, Câmara Municipal e o Instituto de Previdência, ferindo o princípio do interesse público, o qual sofrerá com os reflexos dos atos administrativos refletidos na prestação dos serviços públicos que é ininterrupto e que na atualidade seria impossível rodar a máquina pública sem os meios tecnológicos, objeto deste processo.

É o relatório. Passemos a análise do mérito.

Analisando toda documentação nos autos, para que o processo licitatório ocorra dentro do determinado em lei, é fundamental a realização da cotação de preços, que é por ela que se faz o valor estimado oferecido no edital de licitação.

As cotações apresentadas pela SEMAF, uma fora realizada através de pesquisa direta com o fornecedor, e as demais, se limitaram a contratos administrativos de outros municípios da mesma empresa fornecedora da pesquisa (PÚBLICA SERVIÇOS LTDA). Com base em apenas uma cotação de mercado e levando em consideração os contratos administrativos, não há como se ter uma base legal do real valor de mercado para este tipo de serviço, ficando unicamente adstrito ao valor de mercado ofertado por uma única empresa.

A razão jurídica constitucional decorre da ideia de que é a eficiência que condiciona o cabimento e a exigência da licitação, logo, a eficiência é o valor mais importante que determina e calibra o dever de licitar e também o de não realizar a licitação. Sendo assim, resta demonstrada que não houve a observância dos princípios administrativos, a contar o da isonomia, conforme dispõe o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.

Entretanto, a fim de evitar prejuízos e levando em consideração que não há prazo para novo certame tendo em vista que já foi emitido aditivo excepcional, e que a paralisação do sistema utilizado por todos os setores do município acarretaria prejuízos ao bom funcionamento da prestação dos serviços públicos realizados a todos os cidadãos, e considerando que a SEMAF trouxe além dos contratos, as cotações dos municípios de Pimenta Bueno, Jaru e Cerejeiras, onde pôde-se verificar que houve concorrência de outras empresas do mesmo seguimento nos referidos certames licitatórios, restando demonstrada que a empresa PÚBLICA SERVIÇOS LTDA apresenta o melhor preço de mercado, obedecendo aos requisitos exigidos no edital do Pregão Eletrônico nº 079/2023 (ID 585034).

Desta forma, considerando que a paralisação do processo gerará inúmeros prejuízos a Administração Municipal e levando em conta que não há prazo para a realização de novo certame, demonstrada nos autos que a empresa adjudicada demonstra-se apta as exigências do edital e por ter o menor preço apresentado, esta Procuradoria **OPINA** que é legalmente possível a continuação do tramite processual para a contratação da empresa PÚBLICA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.804.931/0001-01, em atenção ao Pregão Eletrônico nº 079/2023.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão D' Oeste, 06 de outubro de 2023.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

Protocolo 6327

Parecer: 594/PGM/2023

Processo Administrativo: 2323/2023

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Assunto: Parecer quanto a impossibilidade de entrega de item pelo preço ofertado

A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, encaminhou o presente processo para a Procuradoria solicitando Parecer Jurídico referente a solicitação da empresa R.N.F DE SOUZA E CIA LTDA-ME para anular parcialmente a Nota de Empenho nº 2671/2023, item 20, conforme justificativa nº 597511, onde informa que não é possível disponibilizar o item pelo preço ofertado.

A justificativa apresentada pela empresa R.N.F DE SOUZA E CIA LTDA-ME (ID 597511), que a mesma não cumpriu a entrega do item 20 (ESC 10MG), da Nota de Empenho nº 2671/2023, pois no processo de disputa licitatória foi preenchido de forma errônea (erro de digitação), no qual o valor ficou muito inferior da possibilidade da empresa atender, bem como informou que na disputa foi solicitado que cancelassem o lance, porém, não foi atendido pela pregoeira.

A Coordenadoria de Compras Públicas informou no despacho integrado 23 (ID 614677) que por equívoco não foi notado pela pregoeira o pedido de desclassificação do item 20 no sistema, já que a empresa havia encaminhado proposta final com o referido item.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

A empresa R.N.F DE SOUZA E CIA LTDA-ME foi a vencedora no lance do item nº 20 (ESC 10MG) pelo valor de R\$ 0,70 (setenta centavos) a unidade, conforme proposta realinhada (ID 580373), do Pregão Eletrônico nº 068/CCP/2023.

É o relatório. Passemos a análise do mérito.

A Administração diante da recusa, pode convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar termo de contrato no mesmo prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, utilizando por analogia o artigo 64, § 2º da Lei 8.666/1993.

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

Conforme relatório médio de cotação (ID 528799) o item nº 20 (ESC 10MG) ficou com valor médio de R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos) a unidade, bem abaixo do valor apresentado pela empresa R.N.F DE SOUZA E CIA LTDA-ME, que apresentou o valor de R\$ 0,70 (setenta centavos) a unidade.

Pela Ata das Propostas (ID 572364), pôde-se perceber que a segunda colocada a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES

LTDA ofertou o referido item pelo valor de R\$ 2,12 (dois reais e doze centavos).

Assim, diante que houveram falhas por parte da empresa R.N.F DE SOUZA E CIA LTDA-ME que ofertou um valor que não pudesse ser cumprindo e a Coordenadoria de Compras Públicas por não ter cancelado o lance da proposta no tempo oportuno, esta Procuradoria opina para que seja convocada a empresa que apresentou o segundo melhor valor para ver se tem interesse em fornecer o medicamento item nº 20 (ESC 10MG), com base na Lei nº 10.520/2002, devendo ser cancelada a Nota de Empenho nº 2671/2023 referente ao item nº 20.

Ante o exposto, com a devida *vênia* aos entendimentos contrários, **ESTA PROCURADORIA OPINA POR CONVOCAR O SEGUNDO COLOCADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/CCP/2023**, se houver conveniência administrativa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 06 de outubro de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

DESPACHO:

1. *Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria;*
2. *Dê-se ciência ao interessado;*
3. *Proceda-se com os tramites legais.*

Espigão do Oeste, 06 de outubro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6328

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 032/IPRAM/2023

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, Senhora **Valdineia Vaz Lara**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 29, inciso XVIII da Lei 2.417/21 e, considerando o feriado nacional do dia 12 de outubro, consagrado a Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil que recairá na quinta-feira;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender as atividades de atendimento ao público no IPRAM durante o expediente do dia 13 de outubro (sexta-feira), ficando estabelecido assim como **PONTO FACULTATIVO** aos servidores desta autarquia, municipal, com retorno normal das atividades de atendimento ao público no dia 16/10/2023, (segunda-feira) das 7h às 13h.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 10 de outubro de 2023.

VALDINEIA VAZ LARA
Presidente do IPRAM

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRASE.

Protocolo 6336

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

Aviso de Licitação

Pregão NA forma ELETRÔNICA Nº 101/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4176/SEMODO/2023

O Município de Espigão do Oeste-RO., através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei municipal 2.021/2017, Decreto

Municipal 5.503/2023, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores, Licitação na MODALIDADE PREGÃO forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por LOTE, para formação de Registro de Preços, para uma futura e eventual para **Contratação de Empresa especializada em efetuar serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, para atender as Secretarias SEMOD - Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, SEMAF - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, SEMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento fica no (2º PISO da prefeitura) e das secretarias SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social, SEMELC - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, SEMADER - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural e Capela Mortuária são térreo desta Prefeitura no Município de Espigão do Oeste-RO**, tudo conforme disposto no Edital. Valor estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 60.130,99 (sessenta mil e cento e trinta reais e noventa e nove centavos)**. Cadastro das Propostas a partir do dia 11/10/2023 das 08h00 às 08h:31 do dia 31/10/2023. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 31/10/2023 às 09h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CPL. Edital: gratuitamente, através site www.espigaoedoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone: (0xx69) 3481-1400 ramal 130/131/132.

Espigão do Oeste - RO, 10 de outubro de 2023.

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto 5.503/2.023

Protocolo 6310

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023

VALIDADE: A VALIDADE DE 01 (UM) ANO, CONTADO DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº 2548/SEMSAU/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/SRP/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EFETUAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER ÀS DIVERSAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos 02 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três, celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pelo diretor de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **CLIMAR COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA**, inscrita no CNPJ 27.803.040/0001-28. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 065/2023**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo,

os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de **Contratação De Empresa Especializada Em Efetuar Serviços De Instalação E Manutenção Preventiva E Corretiva De Aparelhos De Ar Condicionado, Para Atender Às Diversas Unidades Públicas De Saúde Da Secretaria Municipal De Saúde De Espigão Do Oeste-Ro, Por Um Período Estimado De 12 (Doze) Meses.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	5571 CÓDIGO	CLIMAR COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA CNPJ: 27.803.040/0001- 28 RUA NOÉ INÁCIO DOS SANTOS, 1909 EMPRESA - HERNANDES GONÇALVES, PRESIDENTE MEDICI - RO CEP: 76916-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	524.001.057	SERVIÇO DE M A N U T E N Ç A O CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS, TIPO JANELA - Incluindo limpeza geral com produto desin- crustante, lubrificação, revisão geral, eletrônica, verificação e troca de peças com fornecimento de recarga de gás e teste de funcionamento.	SVÇ	8	150,00	1.200,00
9	524.001.067	SERVIÇO DE M A N U T E N Ç A O CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 24.000, TIPO SPLIT HIWALL - Incluindo limpeza geral com produto desin- crustante, lubrificação, revisão geral, eletrônica, verificação e troca de peças com fornecimento de recarga de gás e teste de funcionamento.	SVÇ	22	185,00	4.070,00

10	524.001.069	SERVIÇO DE M A N U T E N Ç A O CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS TIPO SPLIT HIWALL - Incluindo limpeza geral com produto desin- crustante, lubrificação, revisão geral, eletrônica, verificação e troca de peças com fornecimento de recarga de gás e teste de funcionamento.	SVÇ	40	229,00	9.160,00
13	524.001.089	SERVIÇO DE M A N U T E N Ç A O CORRETIVA DE CORTINA DE AR - Incluindo limpeza geral com produto desin crustante, lubrificação, revisão geral, eletrônica, verificação e troca de peças com fornecimento de recarga de gás e teste de funcionamento.	SVC	8	199,00	1.592,00
19	524.001.066	SERVIÇO DE M A N U T E N Ç A O PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 24.000, TIPO SPLIT. - Revisão geral e limpeza, com teste de funcionamento.	SVÇ	25	220,00	5.500,00
20	524.001.068	SERVIÇO DE M A N U T E N Ç A O PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS, TIPO SPLIT - Revisão geral e limpeza, com teste de funcionamento.	SVÇ	40	220,00	8.800,00
21	524.001.145	SERVIÇO DE M A N U T E N Ç A O PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS, TIPO SPLIT PISO TETO - Revisão geral e limpeza, com teste de funcionamento.	SVÇ	8	250,00	2.000,00

TOTAL DO PROPONENTE 32.322,00

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao

atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H30MIN ÀS 12H30MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

2. **PRAZO DE ENTREGA:** Responder até 24 horas após requisição da SEMSAU.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

**Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº:
04.695.284/0001-39**

**Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre,
Espigão do Oeste, CEP-76.974-000**

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do

Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas [Lei Federal nº 8.880/1994](#) e [Lei Federal nº 9.069/1995](#).

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 065/2023**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 065/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam

ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 065/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 2548/2023**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 065/2023**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos

Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza

Pregoeira

Poliane Bedone da Costa

Diretor de Registro de Preços

Laura Guedes Bezerra

Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

P/ EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DO CERTAME

CLIMAR COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA

CNPJ: 27.803.040/0001-28

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ADRIANA XAVIER DE BARROS

TELEFONE: (69) 99929-4741

E-MAIL: climarjipa@gmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023

VALIDADE: A VALIDADE DE 01 (UM) ANO, CONTADO DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

**PROCESSO Nº 2548/SEMSAU/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/SRP/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EFETUAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER ÀS DIVERSAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos 02 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três, celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pelo diretor de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **STAR FRIO INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA**, inscrita no CNPJ 44.027.408/0001-22. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 065/2023**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de **Contratação De Empresa Especializada Em Efetuar Serviços De Instalação E Manutenção Preventiva E Corretiva De Aparelhos De Ar Condicionado, Para Atender Às Diversas Unidades Públicas De Saúde Da Secretaria Municipal De Saúde De Espigão Do Oeste-Ro, Por Um Período Estimado De 12 (Doze) Meses**.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das

Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	8644 CÓDIGO	STAR FRIO INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA CNPJ: 44.027.408/0001- 22 AV FRANCISCO FERREIRA MOREIRA, 6120 CASA - FUNDO - JEQUITIBA, ROLIM DE MOURA - RO CEP: 76940-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	043.010.144	SERVICO DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS. TIPO SPLIT HIWALL. I N S T A L A Ç Ã O INTERNO/EXTERNO, I N C L U I N D O C O N F E C Ç Ã O DE SUPORTE, TUBULAÇÃO DE COBRE COM ATÉ 06 (SEIS) METROS E CONEXÕES NECESSARIAS PARA A INSTALAÇÃO DO APARELHO, EM PREDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE. OBS: O APARELHO DEVERA SER INSTALADO COM O MINIMO DE 03 (TRÊS) METROS DE TUBULAÇÃO DE COBRE.	SVÇ	30	394,00	11.820,00
2	524.001.143	SERVICO DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS TIPO SPLIT HIWALL INSTALAÇÃO INTERNO/ EXTERNO, INCLUINDO C O N F E C Ç Ã O DE SUPORTE, TUBULAÇÃO DE COBRE COM ATÉ 06 (SEIS) METROS E CONEXÕES NECESSARIAS PARA A INSTALAÇÃO DO APARELHO, EM PREDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE. OBS: O APARELHO DEVERA SER INSTALADO COM O MINIMO DE 03 (TRÊS) METROS DE TUBULAÇÃO DE COBRE.	SVÇ	20	394,00	7.880,00

3	524.001.037	SERVIÇO DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS, TIPO SPLIT HIWALL INSTALAÇÃO INTERNO/ EXTERNO, INCLUINDO C O N F E C Ç Ã O DE SUPORTE, TUBULAÇÃO DE COBRE COM ATÉ 06 (SEIS) METROS E CONEXÕES NECESSARIAS PARA A INSTALAÇÃO DO APARELHO, EM PREDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE. OBS: O APARELHO DEVERA SER INSTALADO COM O MINIMO DE 03 (TRÊS) METROS DE TUBULAÇÃO DE COBRE.	SVC	25	539,00	13.475,00				
4	524.001.094	SERVIÇO DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS, TIPO SPLIT HIWALL INSTALAÇÃO INTERNO/ EXTERNO, INCLUINDO C O N F E C Ç Ã O DE SUPORTE, TUBULAÇÃO DE COBRE COM ATÉ 06 (SEIS) METROS E CONEXÕES NECESSARIAS PARA A INSTALAÇÃO DO APARELHO, EM PREDIOS PUBLICOS DE ESPIGÃO DO OESTE OBS.: O APARELHO DEVERA SER INSTALADO COM O MINIMO DE 03 (TRES) METROS DE TUBULAÇÃO DE COBRE.	SVC	20	519,00	10.380,00				
5	043.010.145	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL 18.000 BTUS INSTALAÇÃO INTERNO/ EXTERNO, INCLUINDO C O N F E C Ç Ã O DE SUPORTE, TUBULAÇÃO DE COBRE COM ATÉ 06 (SEIS) METROS E CONEXÕES NECESSARIAS PARA A INSTALAÇÃO DO APARELHO, EM PREDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE. OBS: O APARELHO DEVERA SER INSTALADO COM O MINIMO DE 03 (TRÊS) METROS DE TUBULAÇÃO DE COBRE.	SVC	25	424,00	10.600,00				
6	524.001.055	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS TIPO SPLIT HIWALL - Incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral, eletrônica, verificação e troca de peças com fornecimento de recarga de gás e teste de funcionamento.	SVC	95	184,00	17.480,00				
8	524.001.061	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS TIPO SPLIT HIWALL - Incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral, eletrônica, verificação e troca de peças com fornecimento de recarga de gás e teste de funcionamento.	SVC	50	184,00	9.200,00				
11	524.001.144	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS TIPO SPLIT PISO TETO - Incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral, eletrônica, verificação e troca de peças tais como sensor, capacitor, relé, fusível, hélice, turbina, contatora, rolamento e reparo de vazamento gás com fornecimento de recarga de gás e teste de funcionamento.	SVC	8	398,00	3.184,00				
12	524.001.083	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9000 BTU'S incluindo limpeza geral com desincrustante, lubrificação, revisão geral, eletrônica, verificação e troca de peças com fornecimento de recarga de gás e teste de funcionamento.	SVC	40	228,00	9.120,00				
TOTAL DO PROPONENTE									93.139,00	

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H30MIN ÀS 12H30MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

2. **PRAZO DE ENTREGA:** Responder até 24 horas após requisição da SEMSAU.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

**Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº:
04.695.284/0001-39**

**Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre,
Espigão do Oeste, CEP-76.974-000**

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 065/2023**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 065/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
 - 1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
 - 1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e

trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no [Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 \(ID 375471\)](#).

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceites as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 065/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 2548/2023**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 065/2023**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos

Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza

Pregoeira

Poliane Bedone da Costa

Diretor de Registro de Preços

Laura Guedes Bezerra

Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

P/ EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DO CERTAME

STAR FRIO INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA

CNPJ: 44.027.408/0001-22

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

GLEISOMIR DA PAIXÃO

TELEFONE: (69) 9908-2637

E-MAIL: gleisomirdapaixao22@gmail.com

Protocolo 6347

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023

VALIDADE: A VALIDADE DE 01 (UM) ANO, CONTADO DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº 2548/SEMSAU/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/SRP/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EFETUAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER ÀS DIVERSAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos 02 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três, celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pelo diretor de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **WR SERVICIO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO LTDA**, inscrita no CNPJ 23.799.740/0001-35. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 065/2023**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
- O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de **Contratação De Empresa Especializada Em Efetuar Serviços De Instalação E Manutenção Preventiva E Corretiva De Aparelhos De Ar Condicionado, Para Atender Às Diversas Unidades Públicas De Saúde Da Secretaria Municipal De Saúde De Espigão Do Oeste-Ro, Por Um Período Estimado De 12 (Doze) Meses**.
- As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretarias Municipais acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
- A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe

facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	5756 CÓDIGO	WR SERVICIO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO LTDA CNPJ: 23.799.740/0001-35 AV A. SETE DE SETEMBRO, 1189 SALA FRENT - SAO JOSE, ESPIGAO D OESTE - RO, CEP: 76974-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	524.001.052	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 10.000 BTUS TIPO JANELA - Revisão geral e limpeza, com teste de funcionamento.	SVÇ	10	149,90	1.499,00
15	524.001.056	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS TIPO JANELA - Revisão geral e limpeza, com teste de funcionamento.	SVÇ	8	149,90	1.199,20
16	524.001.054	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS, TIPO SPLIT - Revisão geral e limpeza, com teste de funcionamento.	SVÇ	95	139,99	13.299,05
17	524.001.088	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS, TIPO JANELA - Revisão geral e limpeza, com teste de funcionamento.	SVC	15	149,90	2.248,50
18	524.001.060	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS, TIPO SPLIT - Revisão geral e limpeza, com teste de funcionamento.	SVÇ	65	149,99	9.749,35
TOTAL DO PROPONENTE						27.995,10

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa

da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H30MIN ÀS 12H30MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

2. **PRAZO DE ENTREGA:** Responder até 24 horas após requisição da SEMSAU.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

**Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº:
04.695.284/0001-39**

**Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre,
Espigão do Oeste, CEP-76.974-000**

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções

necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 065/2023**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias devidas a erros nessa avaliação, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 065/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de

inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e

trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 065/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 2548/2023**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 065/2023**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos

Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza

Pregoeira

Poliane Bedone da Costa

Diretor de Registro de Preços

Laura Guedes Bezerra

Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

P/ EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DO CERTAME

WR SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO LTDA

CNPJ: 23.799.740/0001-35

SÓCIO ADMINISTRADOR

ADELSON PEREIRA DE SOUZA

TELEFONE: (69) 99602-2773

Protocolo 6348

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.431/2023 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

FICA ESTABELECIDO PONTO FACULTATIVO NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2023 NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e:

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo nos órgãos da administração direta e indireta do Município de Pimenta Bueno, na sexta-feira dia 13 de outubro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 6297

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.437, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 6.093, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e considerando o que dispõe o artigo 144 da Lei Municipal nº 1.476/2008 de 02 de outubro de 2008 que institui o Plano Diretor Participativo de Pimenta Bueno/RO;

Considerando assegurar a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana da cidade mediante instâncias de participação;

Considerando o Despacho 571 de 25/09/2023 (ID 860783);

Considerando o Despacho 98 de 29/09/2023 (ID 869567);

DECRETA:

Art. 1º Altera os itens 2 e 3 do inciso I, do art. 1º do Decreto Municipal nº 6.093, de 11 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

I-.....

.....

.....

.....

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

Titular: Valéria Plantes de Santana Sanches

Suplente: Matusalém Bernadi

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO - SEMAGRI

Titular: Rafael Moraes de Oliveira

Suplente: Bruno Bataglia Maciel

.....

.....

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 10 de outubro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 6330

DECRETO MUNICIPAL Nº. 7434/2023 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL E ESTÍMULO ECONÔMICO, DENOMINADO PRÓ-INDÚSTRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.555/2009 que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e de estímulos econômicos para empreendimentos que venham a se estabelecer no município de Pimenta Bueno, criação do conselho municipal da indústria, comércio e prestadores de serviços, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.245/2023 que dispõe sobre a criação do setor 21, denominado setor industrial II, autoriza a doação de imóveis e dá outras providências.

DECRETA

Capítulo I DO PROGRAMA

Art. 1º Fica criado o Programa de concessão de incentivos fiscais e estímulos econômicos, denominado Pró-indústria, com o objetivo de atrair novos investimentos, gerar emprego e renda, bem como manter as atividades empresariais, os empregos e a sustentabilidade econômica, visando a manutenção da competitividade das empresas no município de Pimenta Bueno.

Art. 2º O Programa terá como principais premissas:

- I. Desenvolvimento social;
- II. O investimento no Município;
- III. A geração de empregos;
- IV. A formação e a capacitação de recursos humanos;
- V. O desenvolvimento tecnológico, a inovação e a diversificação produtiva;
- VI. O incentivo a parcerias e a formação de cadeia de suprimentos na região;
- VII. A sustentabilidade econômica;
- VIII. Defesa, preservação e recuperação do meio ambiente;
- IX. A geração de riqueza e de tributos ao Município;
- X. A melhoria da competitividade das empresas localizadas no Município.
- XI. Valorização do trabalho.

Art. 3º O Programa aplica-se a projetos de adequação, de expansão e de diversificação, considerando-se:

I - adequação, a transferência de atividade localizada em zona considerada residencial ou imprópria no Município

II - expansão, a ampliação ou transferência da atividade em Zona Industrial do Município

III - diversificação, a abertura de nova empresa ou transferência de atividade em outro Município

Art. 4º O Programa objetiva projetos de adequação, de expansão e de diversificação, de indústrias e empresas dos seguimentos:

I - Das indústrias de base, também chamadas de indústrias de bens de produção, são aquelas que fazem a transformação da matéria-prima bruta, encontrada diretamente no meio natural, em matéria-prima processada, que será usada em outros ramos industriais.

II - Das indústrias de bens intermediários, são aquelas que produzem bens manufaturados ou matéria-prima processada para outros ramos industriais, ou seja, para a produção de outros bens. São insumos que serão usados para outras indústrias produzirem.

III - Das indústrias de bens de consumo, são aquelas que produzem e direcionam essa produção diretamente ao mercado consumidor. Elas se dividem em indústrias de bens duráveis e não duráveis.

Parágrafo único. Será admitida a participação de cooperativas de produção.

Capítulo II DOS INCENTIVOS FISCAIS, ESTÍMULOS ECONÔMICOS E ENCARGOS Seção I Incentivos fiscais

Art. 5º O município concederá a título de incentivo fiscal a isenção do

IPTU, período de dois anos prorrogáveis por mais dois anos, para os imóveis doados.

Seção II Estímulos econômicos

Art. 6º O Município a título de estímulos econômicos, ofertará a:

I - Doação gratuita de imóvel público com encargo, não edificado, localizado no setor industrial II.

II - Possibilidade do empreendimento beneficiado ofertar o imóvel doado como hipoteca ou em garantia o terreno recebido em doação, no caso de operações de crédito ou financiamento junto às instituições bancárias de fomento.

III - Doação de material de aterro para o início da construção dos empreendimentos.

§1º O oferecimento do imóvel doado em hipoteca ou garantia será exclusivamente para garantir operações de crédito ou financiamento que se destinem a edificação de obras no imóvel doado, sendo caucionado junto ao município outra garantia.

§2º A autorização do oferecimento do imóvel doado em hipoteca ou garantia se dará mediante aprovação por parte de dois terços dos membros do Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Prestadores de Serviços, no momento do julgamento sobre a doação dos imóveis.

§ 3º A doação de material para aterro obedece às seguintes condições:

I - Os imóveis com até 600m² poderão receber até 240m³ de aterro, mediante requerimento justificado, de acordo com o projeto de construção e após a sua aprovação.

II - Os imóveis com mais 600m² poderão receber até 600m³ de aterro, mediante requerimento justificado, de acordo com o projeto de construção e após a sua aprovação.

Seção III Dos Encargos

Art. 7º O Imóvel objeto da doação é impenhorável e não poderá a qualquer tempo ser objeto de venda, locação, arrendamento, doação a qualquer título ou cessão de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do registro da doação.

Art. 8º O empreendimento beneficiado tem o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do registro de doação na matrícula do imóvel, para iniciar a construção a que se destina o imóvel doado.

Parágrafo único. Excepcionalmente o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez, por decisão do Chefe do Poder Executivo, sobre requerimento justificado do donatário.

Art. 9º O donatário tem o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da licença autorizando o início da obra, para concluir a construção a que se destina o imóvel doado.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período, por decisão do Chefe do Poder Executivo, sobre requerimento justificado do donatário.

Art. 10. A doação tornar-se-á nula, sendo revogado o negócio jurídico, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos em que:

I - for dada ao imóvel destinação diversa da prevista no ato da doação;

II - não iniciar ou não concluir a construção no período estabelecido;

III - o donatário deixar de exercer suas atividades no imóvel ainda que parcialmente;

IV - descumprir qualquer das condições constantes nesta Lei.

Parágrafo único. A anulação de que trata o caput deste artigo implicará na reversão imediata do imóvel doado, suas benfeitorias e acessões ao imóvel, sem direito a qualquer indenização ao donatário.

Capítulo III DO PROCEDIMENTO

Art. 11 O município através de edital próprio realizará procedimento de chamamento público para o credenciamento dos empreendimentos interessados.

Parágrafo único. O edital de que trata o caput deverá conter as especificações dos imóveis objeto da futura doação, as regras relativas à convocação, habilitação, julgamento e recursos.

Art. 12 O procedimento de credenciamento dividir-se-á nas seguintes fases:

I - credenciamento (habilitação);

II - recursos;

III - julgamento;

IV - homologação;

V - formalização das doações.

Seção I Credenciamento

Art. 13 O requerimento dos empreendimentos econômicos interessados

nos incentivos fiscais e nos estímulos econômicos oferecidos, deverá ser instruído com o respectivo plano de negócio e encaminhado, mediante protocolo, para a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral.

§ 1º O plano de negócio de que trata este artigo conterà no mínimo:

I - propósito do empreendimento;

II - estudo de viabilidade econômica;

III - os recursos a serem aplicados e as suas fontes;

IV - cronograma de implantação;

V - dados sobre a manutenção e/ou geração de empregos diretos, indiretos e o incremento de renda;

VI - faturamento atual e projetado;

VII - outras informações técnicas e financeiras necessárias à avaliação.

Art. 14 Para a realização do plano de negócios, os empresários poderão contar com o auxílio do SEBRAE.

Art. 15 Para a participação no programa, os empreendimentos deverão estar regulares perante as Fazendas Públicas, Municipal, Estadual e Federal, com o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), mediante comprovação que farão no momento do requerimento.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral verificará se o requerimento contém as condições mínimas exigidas no edital e promoverá a habilitação do interessado no credenciamento.

Art. 17 A habilitação no credenciamento não gera o direito adquirido à doação do imóvel pretendido, pois dependerá do julgamento do plano de negócios.

Seção II Recursos

Art. 18 A fase recursal será única e os interessados poderão recorrer contra inabilitação.

Art. 19 Os recursos serão julgados pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 20 O prazo para manifestação de recurso e interposição das razões será de 3 dias, decaindo do direito de recorrer no caso de não observância do prazo legal.

Seção III Julgamento

Art. 21 Após a habilitação do interessado, os planos de negócios serão encaminhado ao Conselho Municipal da indústria, Comércio e Prestadores de Serviço que se reunirá em sessão para deliberação, julgamento e classificação, conforme critérios definidos em edital.

Seção IV Homologação

Art. 22 O Chefe do Poder Executivo realizará a homologação do credenciamento e determinará a formalização da doação.

Seção V Formalização das doações

Art. 23 A doação do imóvel será formalizada mediante Termo de doação a ser elaborado em até 05 dias após a homologação do procedimento.

Art. 24 Os imóveis serão doados sem encargos financeiros, com ônus de inalienabilidade e impenhorabilidade, que constarão na escritura pública.

Art. 25. Ficam os donatários responsáveis pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da escritura pública de doação.

Art. 26. Os donatários têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do termo de doação, para comprovar o respectivo registro na matrícula do imóvel.

Seção VI

Das vedações à participação

Art. 27 Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Programa os agentes públicos da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. A vedação à participação estende-se a sócios das empresas que possuam vínculo de parentesco até 3º grau com os membros do Conselho, com os ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento da administração pública direta e indireta do Município de Pimenta Bueno e membros do poder legislativo municipal.

Art. 28 É vedada a participação de pessoas jurídicas ou seus sócios que já obtiveram a concessão de benefícios fiscais ou estímulos econômicos pelo município de Pimenta Bueno, ainda que através de outra pessoa jurídica, nos últimos 10 anos ou ainda que tenha descumprido qualquer encargo decorrente de qualquer benefício concedido pelo município, no mesmo período.

Art. 29 É vedada a participação de Pessoas Jurídicas ou seus sócios impedidos de contratar com a administração.

**Capítulo IV
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 30 O Município realizará as obras de infraestrutura no setor industrial II, conforme cronograma de obras constante da aprovação do loteamento.
Art. 31 Aplica-se ao programa a Lei municipal nº 1.555/2009 e Lei Municipal nº 3.245/2023.

Art. 32 Os casos não previstos neste decreto, serão apreciados pelo Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Prestadores de Serviços, cabendo a este emitir parecer para apreciação e aprovação do Poder Executivo Municipal.

**ARISMAR ARAUJO DE LIMA
PREFEITO**

Protocolo 6361

TESOURARIA

Nº 29/2023

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ESTADUAL

O Município de Pimenta Bueno nos termos da Lei Federal n.º 9452 de 20/03/97 notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais e Câmara de Vereadores a liberação de crédito na data de 09/10/2023, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), depositado no Banco do Brasil na Agência 1181-9, conta 54633-X, através da Portaria n.º 4471 de 10 de dezembro de 2021 do Governo do Estado de Rondônia que contempla o Município de Pimenta Bueno-RO. O presente Repasse tem por objetivo o investimento na área da saúde.

Pimenta Bueno, 10 de outubro de 2023

LEVI LUCIANO DE SOUZA
Tesoureiro

Protocolo 6359

**CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10458/2023**

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Inscrição no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, através do seu Prefeito, representado neste ato pelo Sr. **ARISMAR DE LIMA ARAÚJO**, torna público, para conhecimento dos interessados, **TORNA PÚBLICO o CREDENCIAMENTO** de empresas privadas interessadas em apresentar seus planos de negócio para receberem, através de doação, um imóvel do Setor Industrial II.

1. DO OBJETO:

1.1 O presente edital tem por objeto proceder o Credenciamento por Chamamento Público para concessão de incentivos fiscais e estímulos econômicos às empresas interessadas para apresentar seus planos de negócio para receberem, através de doação, imóvel do Setor Industrial II, consoante o art. 1º, inciso I cc art. 4º, incisos I e II da Lei Municipal nº 1.555/2009, Lei Municipal 3.245/2023 e Decreto Municipal 393/2023.

1.2 O Município de Pimenta Bueno está autorizado a proceder a doação de áreas de terras, com ou sem edificação, as áreas necessárias à implantação de indústrias e outros empreendimentos, conforme o que dispõe o art. 4º da Lei Municipal nº 1.555/2009 e a Lei Municipal nº 3245/2023.

1.3 A doação com encargos, far-se-á nos termos previstos no art.1º, inciso I da Lei Municipal nº 1.555/2009, bem como os ditames da Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações.

1.4 Os imóveis a serem doados serão destinados para as atividades econômicas classificadas e distribuídas conforme abaixo.

LOTE 01 - Indústrias específicas		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Imóvel 12, quadra 01	1
02	Imóvel 08, quadra 02	1
03	Imóvel 13, quadra 02	1
04	Imóvel 12, quadra 03	1

LOTE 02 - Indústria de base		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Imóveis com até 600 m ² Lotes 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 da quadra 01.	8

02	Imóvel igual ou maior que 1.000 m ² Lotes 01, 15, 16, 17 e 18 da quadra 02.	5
----	---	---

LOTE 03 - Indústria intermediária		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Imóveis com até 600 m ² Lotes 09, 10, 11 e 12 da quadra 02; Lotes 08, 09, 10 e 11 da quadra 03.	8
02	Imóvel igual ou maior que 1.000 m ² Lotes 02, 03, 04 e 05 da quadra 02.	4

LOTE 04 - Indústria de bens de consumo		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Imóveis com até 600 m ² Lotes 02 e 03 da quadra 01; Lotes 02, 03, 04, 05, 06 e 07 da quadra 03.	8
02	Imóvel igual ou maior que 1.000 m ² Lote 01 da quadra 01; Lote 06, 07 e 14 da quadra 02.	4

2. DA JUSTIFICATIVA E DO INTERESSE PÚBLICO

2.1 Adoção com encargos das áreas descritas no item 1.4 tem por finalidade atrair novos investimentos, bem como a expansão dos empreendimentos e diversificação de ramos de atividades, gerar emprego e renda, manter as atividades empresariais, os empregos e a sustentabilidade econômica, visando a manutenção da competitividade das empresas no município de Pimenta Bueno

2.2 Para fins do disposto no art. 76, §6º da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensabilidade de licitação em caso de interesse público, justifica-se o interesse público à medida que incentivará a instalação de empresas no município, promovendo o desenvolvimento econômico na região. O aumento da atividade econômica desencadeará o crescimento do consumo gerando oferta de emprego e distribuição de renda, contribuindo inclusive com a expectativa de vida da população.

2.3 O desenvolvimento econômico certamente proporcionará o aumento da arrecadação de impostos municipais, possibilitando o investimento do poder público em diversos setores do serviço público.

3. DA INSCRIÇÃO E CRONOGRAMA:

3.1 Poderão participar do presente credenciamento as empresas que possuam CNAE dos seguintes segmentos: indústrias de base, indústrias de bens intermediários, indústrias de bens de consumo e cooperativas de produção que pretendam adequação, expansão e diversificação de empreendimentos.

3.2 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço de e-mail eletrônico: programaproindustria@pimentabueno.ro.gov.br no prazo de até 30 dias contados da publicação do edital.

3.3 Para a inscrição no presente chamamento, deverá a empresa interessada enviar todos os documentos constantes no item 4, juntamente com o Plano de Negócio, de forma digitalizadas e assinados, podendo a assinatura ser física ou digital, sem prejuízo de outros documentos previstos no edital.

3.3.1 Os interessados devem indicar no ato da inscrição a qual lote e item (imóvel) se destina seu plano de negócio, conforme divisões do imóveis constantes no item 1.4 deste edital.

3.4 Os requerimentos serão analisados e avaliados por comissão designada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral.

3.5 Após a homologação das inscrições, os projetos serão deliberados pelo Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Prestadores de Serviços, conforme cronograma.

3.6 O cronograma do procedimento de credenciamento será conforme abaixo:

Até 10/11	Apresentação do plano de negócios
Até 15/11	Intenção de recurso contra inabilitação
Até 17/11	Decisão dos recursos
21 e 22/11	Sessão do Conselho
23/11	Publicação da ata com os beneficiários
27 a 30/11	Emissão do termo de doação.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 Os documentos previstos neste item deverão ser enviados, conforme item 3 do edital:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- II - Comprovante de endereço da empresa;
- III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- IV - Comprovante de integralização do capital social;
- V - Declaração de faturamento dos últimos 12 meses;
- VI - Declaração de previsão de faturamento para os 12 meses após início das operações
- VII - Documentos pessoais dos sócios, RG, CPF e comprovante de residência;
- VIII - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- IX - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- X - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- XI - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- XII - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- XIII - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- XIV - Declaração de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito e em qualquer trabalho os menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, conforme o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- XV - Plano de negócio, com os requisitos constantes no Projeto Básico em anexo.

4.2 Todos os documentos apresentados deverão estar dentro da data de validade e legíveis.

4.3 A SEMPLAN poderá solicitar documentos e/ou informações complementares.

5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1 Os planos de negócios serão julgados conforme critérios e pontuações definidas no Projeto Básico, anexo a este edital.

6. DA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL

6.1 Após etapa de doação do imóvel, devidamente formalizada, o município entregará à empresa beneficiada, em até 5 (cinco) dias e mediante recibo, os documentos relativos à lavratura da escritura pública.

6.2 Todas as despesas de Escrituração, Registro em Cartório, taxas, emolumentos e demais tributos relativos à escrituração do imóvel correrão por conta das empresas beneficiadas.

6.3 A empresa beneficiada terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da documentação, para adotar as providências relativas à escrituração do imóvel.

6.4 A Escritura Pública deverá conter cláusula de reversão, devendo trazer gravado em seu texto cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de doação do imóvel.

7. DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1 Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste credenciamento os agentes públicos da Administração Direta e Indireta.

7.2 A vedação à participação estende-se a sócios das empresas que possuam vínculo de parentesco até 3º grau com os membros do Conselho, com os ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento da administração pública direta e indireta do Município de Pimenta Bueno e membros do poder legislativo municipal.

7.3 É vedada a participação de pessoas jurídicas ou seus sócios que já obtiveram a concessão de benefícios fiscais ou estímulos econômicos pelo município de Pimenta Bueno, ainda que através de outra pessoa jurídica, nos últimos 10 anos ou ainda que tenha descumprido qualquer encargo decorrente de qualquer benefício concedido pelo município.

7.4 É vedada a participação de Pessoas Jurídicas ou seus sócios impedidos de contratar com a administração.

7.5. O impedimento de que trata o item 7.4, supra, será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

8.1 O prazo para impugnações será de 3 dias após a publicação deste edital, quando após, decairá do direito de impugnar os termos do presente edital.

8.2 As impugnações ao edital serão enviadas, exclusivamente, via e-mail, desde que os documentos presentes sejam assinados e que o envio seja tempestivo. O e-mail para envio é: programaproindustria@pimentabueno.ro.gov.br.

8.3 Da decisão relativa ao credenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, que deverá ser dirigido à Procuradoria-Geral do Município e protocolado via email.

9. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

9.1 Aplicar-se-á as sanções conforme previsão na Lei nº 14.133/21, art. 155 e seguintes.

9.2 Sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1, aplicar-se-á as sanções previstas na Lei Municipal nº 1555/09.

9.3 A responsabilidade civil e criminal pelas informações prestadas recaem sobre o representante da empresa que firmar as informações.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 Aos empreendimentos econômicos beneficiados com os incentivos fiscais e/ou estímulos econômicos, é vedado dar utilização diversa da prevista no projeto (plano de negócio) apresentado e que resultou na concessão de benefícios contemplados, bem como se transferir, abandonar ou desativar a unidade estabelecida no Município, antes de decorridos 10 (dez) anos da data da referida concessão.

10.2 Para maiores informações, pode-se entrar em contato com a Secretaria de Planejamento, através do endereço de email: programaproindustria@pimentabueno.ro.gov.br.

10.3 Os participantes ficam cientes desde já, que a simples habilitação no procedimento não gera direito adquirido à doação do imóvel.

10.4 Fica assegurado ao chefe do Poder Executivo o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

11. ANEXOS:

11.1 Compõem o presente edital os seguinte documentos:

I - PROJETO BÁSICO

II - MODELO DE DECLARAÇÃO INCISO XXXIII, ART. 7ª CF/88.

Pimenta Bueno, 10 de Outubro de 2023.

Arismar Araújo de Lima
Prefeito

ANEXO I
PROJETO BÁSICO
(Anexo ao E-proc ID)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa (razão social), CNPJ nº (número), estabelecida no (endereço completo), declara para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão e verdade, firmo a presente.

Local e data.

NOME E ASSINATURA

Protocolo 6362

PORTARIA MUNICIPAL Nº 610/2023 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 877514.

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Comissão de Servidores Públicos de Carreira da Secretaria Municipal de Educação, para que sejam tomadas medidas administrativas antecedentes, nos termos da Instrução Normativa nº 40/CGM/2022.

I - Ageu Sergio Severo Guimarães - Contador, matrícula 101992;

II - Evelina Ferreira de Assis Rosa - Professor PEB I - 40 horas, matrícula 102732;

III - Ederson Ferreira dos Santos - Monitor de Transporte Escolar, matrícula 103869.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 6334

PORTARIA MUNICIPAL Nº 611/2023 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e Considerando a Solicitação da Secretaria em ID: 879018. Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo em ID: 879488.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARCOS REGIS DO CARMO VALE, matrícula 704423, para ocupar o cargo de Diretor da Central de Trânsito, em substituição ao titular NILZOMBERTO DA COSTA LEITE, matrícula 704262, pelo período de 16/10/2023 a 14/11/2023, em razão de gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 6335

PORTARIA MUNICIPAL Nº 612/2023 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o processo administrativo nº 9752/2023;

Considerando o Parecer Jurídico: 878849;

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 879156.

RESOLVE

Art. 1º Conceder afastamento não remunerado do serviço público, à ROSANA COUTO, matrícula 102075, ocupante do cargo de Professor PEB III - 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para tratar de assuntos particulares, pelo período de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19/09/2023.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 6338

PORTARIA MUNICIPAL Nº 613/2023 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando a solicitação da Secretaria em ID: 879985; e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 880163.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear TAINA TEODORO MOTA MONTEGUTTI, inscrita no CPF sob o nº ***.942.072-**, no cargo de Gerência da UBS Frei Silvestre, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 10/10/2023.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 6343

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 169/2023 - P.G.M.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046, Pimenta Bueno/RO

CONVENIADA: CENAPE - CENTRO DE ATENDIMENTO AS PESSOAS ESPECIAIS
CNPJ Nº 14.602.395/0001-07
Rua Antônio Ricardo de Lima nº 541, Pimenta Bueno/RO

DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a alteração do Plano de Trabalho no item 13, 1.4 - Aquisição Material Sala de Artesanato (ID 714345), para o item 13, 1.4 - Aquisição Combustível Gasolina do Plano de Trabalho (ID 845793), conforme consta nos autos do processo administrativo nº 10043/2022.

DA RATIFICAÇÃO: Continuam inalteradas e vigentes todas a cláusulas, termos e condições do Termo de Colaboração nº 007/2022 - P.G.M., ora aditado que não tenham sido expressamente modificado pelo presente aditivo.

DA DATA: 06 de outubro de 2023.

THIAGO ROBERTO GRACI
PROCURADOR - GERAL

Protocolo 6301

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 165/2023 - P.G.M.

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE PIMENTA BUENO - AMECTPIB
CNPJ Nº 45.239.182/000/20221-96
Av. Gílio Alves da Costa, 1119, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: META NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ Nº 26.865.769/0001-66
Av. Castelo Branco, nº 679-A, Dos Pioneiros, Pimenta Bueno/RO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos termos do Contrato nº 154/2022 - P.G.M., celebrado em 13.10.2023, referente a locação de um imóvel em alvenaria para instalação e funcionamento de Sala Multiuso, para atender a Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de Pimenta Bueno, conforme processo administrativo nº 8853/2022.

DO VALOR: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Sendo empenhado somente o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o restante será empenhado posteriormente, ficando a cargo da secretaria interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 491-Unidade: 021700 - Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo-Funcional: 27.812.0006.2044.0000 - Eventos Esportivos e Lazer-Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme pedido de empenho nº 4686/2023 de 03 de outubro de 2023.

DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato nº 154/2022

- P.G.M., por mais 06 (seis) meses, contados a partir da expiração da vigência do termo aditivo nº 028/2023 - P.G.M. - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário de nº 154/2022 - P.G.M.
DA DATA: 04 de outubro de 2023.

THIAGO ROBERTO GRACI
PROCURADOR - GERAL

Protocolo 6311

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 171/2023 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: NET WAY INFORMATICA LTDA
CNPJ Nº 10.563.381/0001-70
Av. Presidente Kennedy, nº 28, Pimenta Bueno/RO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos termos do contrato nº 029/2019 - P.G.M., celebrado em 10.10.2019, referente a contratação de empresa, pessoa jurídica de direito privado, especializada na prestação de serviço de estruturação e reestruturação quanto a interligação das secretarias e setores da administração, visando a atender as necessidades das Unidades Administrativas, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 5735/2019.

DO VALOR: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 425.284,20 (quatrocentos e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação:

-Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ:

Ficha: 065

Unidade: 020401 - Secretaria Municipal de Fazenda
SEMFAZ-Funcional: 04.122.1006.2008.0000

Assegurar a manutenção das Atividades da SEMFAZ

Classificação: 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

-Secretaria Municipal de Educação - SEMED:

02 07 Secretaria Municipal de Educação

020700 Secretaria Municipal de Educação

12 Educação

12 122 Administração Geral

12 122 0004 EDUCAÇÃO NOTA 10

12 122 0004 2023 0000 Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria Semed

12 361 0004 2033 0000 Manter as Unidades Escolares Municipais

12 365 0004 2033 0000 Manter as Unidades Escolares Municipais

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

-Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU:

12.006- Secretaria Municipal de Saúde- SEMSAU

12.00.10.302.0015. 2.070 - ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA.

3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

DO PRAZO: O prazo do presente termo aditivo é de 12 (doze) meses, contados da expiração da vigência do Contrato nº 029/2019 - P.G.M.- Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário de nº 029/2019 - P.G.M., celebrado em 10.10.2019.

DA DATA: 10 de outubro de 2023.

THIAGO ROBERTO GRACI
PROCURADOR - GERAL

Protocolo 6360

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL**

DECRETO Nº 7432, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI Nº 3052/2022

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPOSIÇÃO** na importância de R\$ 6.881,36 (seis mil, oitocentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 06 00	Secretaria Municipal de Agricultura		
133	04.122.0017.2019.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMAGRI 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-073 - Porteira a Dentro F.R.: 0.1.759.0 - Recursos Vinculados a Fundos		881,36
134	04.122.0017.2019.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMAGRI 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		6.000,00

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 06 00	Secretaria Municipal de Agricultura		
147	04.122.0017.2022.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-073 - Porteira a Dentro F.R.: 0.1.759.0 - Recursos Vinculados a Fundos		-541,15
148	04.122.0017.2022.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		-6.000,00
149	04.122.0017.2022.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-073 - Porteira a Dentro F.R.: 0.1.759.0 - Recursos Vinculados a Fundos		-340,21

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 10 de outubro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 6313

DECRETO Nº 7433, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI Nº 3050/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 26.103,62 (vinte e seis mil, cento e três reais e sessenta e dois centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 06 00	Secretaria Municipal de Agricultura		
133	04.122.0017.2019.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMAGRI 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-073 - Porteira a Dentro F.R.: 0.1.759.0 - Recursos Vinculados a Fundos		6.403,74
146	04.122.0017.2022.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		19.699,88

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** (art. 43 III Lei 4.320/64).

02 06 00	Secretaria Municipal de Agricultura		
128	04.122.0017.2019.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMAGRI 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-073 - Porteira a Dentro F.R.: 0.1.759.0 - Recursos Vinculados a Fundos		-825,00
129	04.122.0017.2019.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMAGRI 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 002-073 - Porteira a Dentro F.R.: 0.1.759.0 - Recursos Vinculados a Fundos		-850,00
130	04.122.0017.2019.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMAGRI 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 002-073 - Porteira a Dentro F.R.: 0.1.759.0 - Recursos Vinculados a Fundos		-4.728,74
148	04.122.0017.2022.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		-19.699,88

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 10 de outubro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 6314

DECRETO Nº 7435, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI Nº 3052/2022

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPOSIÇÃO** na importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
267	10.122.0015.2108.0000 - Assegurar a Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	1.500,00	
	3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
263	10.122.0015.2068.0000 - Assegurar a Manutenção das atividades da Secretaria - SEMSAU	-1.500,00	
	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 10 de outubro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 6351

DECRETO Nº 7436, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI Nº 3052/2022

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPOSIÇÃO** na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 07 00	Secretaria Municipal de Educação		
564	12.122.0004.2023.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semead	10.000,00	
	3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 07 00	Secretaria Municipal de Educação		
608	12.361.0004.2129.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	-10.000,00	
	3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 10 de outubro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 6352

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº. 642/2023

PROCESSO Nº: 9046/2023

NOME/RAZÃO SOCIAL: R L ALVES ARQUITETURA E DESING

CPF/CNPJ: 51.710.263/0001-25

ENDEREÇO: Rua Joaquim Lindolfo Custódio, nº 607, Seringal, Pimenta Bueno/RO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 273592

Notificamos o contribuinte acima qualificado da guia de recolhimento emitida pela Fiscalização Tributária, no valor total de R\$ 571,86 (quinhentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos) referente a localização da empresa.

Notificação via Diário Oficial, já que infrutífera a tentativa de notificação pessoal.

Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial.

Pimenta Bueno/RO, 10 de Outubro de 2023.

Nathália Karina Pereira Lima
Fiscal Tributária
Mat. 104109

FAVOR IDENTIFICAR-SE COM ASSINATURA LEGÍVEL OU CARIMBO

CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL. _____

RG- _____

RECEBIDO EM ____/____/_____. HORAS: _____.

Protocolo 6322

NOTIFICAÇÃO Nº. 625/2023

PROCESSO Nº: 9957/2023

NOME/RAZÃO SOCIAL: H DUARTE DE OLIVEIRA NETO
REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS PARA MOTOCICLETAS

CPF/CNPJ: 52.267.566/0001-88

ENDEREÇO: AV. Dos Bandeirantes, nº 400, Dos Pioneiros, Pimenta Bueno/RO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 273651

Notificamos o contribuinte acima qualificado da guia de recolhimento emitida pela Fiscalização Tributária, no valor total de R\$ 490,86 (quatrocentos e noventa reais e reais e oitenta e seis centavos) referente a localização da empresa.

Notificação via Diário Oficial, já que infrutífera a tentativa de notificação pessoal.

Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial.

Pimenta Bueno/RO, 27 de Setembro de 2023.

Nathália Karina Pereira Lima

Fiscal Tributária

Mat. 104109

FAVOR IDENTIFICAR-SE COM ASSINATURA LEGÍVEL OU CARIMBO

CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL. _____

RG- _____

RECEBIDO EM ____/____/_____. HORAS: _____.

Protocolo 6323

AVISO DE CANCELAMENTO
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2023
43.738.167 RAYLAN ALVES MESQUITA
CNPJ: 43.738.167/0001-67

O Município de Pimenta Bueno, através do Sistema Registro de Preços, conforme - Processo Administrativo originário nº 5277/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 127/2023 comunica a pedido da empresa supra citada o cancelamento da ata de registro de preços Nº 105/2023 --- conforme pedido de desistência (ID 874756) visando a aquisição de materiais descartáveis.

Pimenta Bueno-RO, 10/10/2023.

Protocolo 6315

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 149/2023

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal Nº 178/2023 de 31 de março de 2023 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do TIPO POR MENOR PREÇO ITEM, com participação **EXCLUSIVA MEI, ME, EPP e Ampla**, empregando o tratamento favorecido para as empresas estabelecidas no âmbito **LOCAL**. **OBJETO:** o Registro de preço para futura e eventual Aquisição de Cestas Básicas.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 626.480,00 (seiscentos e vinte e seis mil e quatrocentos e oitenta reais).

Visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho de Pimenta Bueno/RO.

DATA DA ABERTURA: 30/10/2023, às 10h00min (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregão.pb@pimentabueno.ro.gov.br.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal

da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

Pimenta Bueno-RO, 10 de outubro de 2023.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 178/2023 de 31/03/2023

Protocolo 6350

**Teste Seletivo Simplificado Nº 02/2023 - Edital de Não
Comparecimento nº. 04**

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno - Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 02/2023, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial do Município de Pimenta Bueno Edição 230 de 17/04/2023, vem informar o não comparecimento da candidata abaixo relacionada. A convocação foi autorizada no processo 4.920/2023, através do edital de convocação de nº 11/2023, do Teste Seletivo Simplificado 02/2023, não cumprindo o prazo estipulado no edital de convocação e nos artigos 17, 18 e 20 da Lei Complementar nº 68/1992, do Estado de Rondônia.

CARGO: VIGIA

Classificação	Nome
36º	ELISANDRA KRENKEL MARTINS

Este edital de não comparecimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, obedecendo às normas do edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 10 de Outubro de 2023.

Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira
Superintendente de Recursos Humanos
Portaria 431/2023

Protocolo 6354

Teste Seletivo Simplificado Nº 02/2023 - Edital de Convocação nº. 12

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno - Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 02/2023, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial do Município de Pimenta Bueno Edição 230 de 17/04/2023 CONVOCA a candidata abaixo relacionada, em ordem de classificação, a comparecer na SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS, no prazo IMPROPRORROGÁVEL de 5 (cinco) dias úteis, para provimento de cargo público. O não comparecimento da candidata no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerada como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerada desclassificada, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 02/2023 - SEMED, Processo Administrativo nº 4.118/2023.

CARGO: VIGIA

Classificação	Nome
37º	GESIELY LIMA

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº4920/2023, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, e em razão do Edital de não Comparecimento nº 04/2023, entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

A candidata convocada deverá enviar cópia da documentação digitalizada em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Petição Eletrônica, no seguinte endereço:

<http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>

1. Certidão negativa de débito municipal
2. Atestado de saúde admissional - assinado por médico do trabalho e

exames médicos.

3. Certidão de quitação eleitoral
4. Comprovante de residência atualizado
5. Certidão de nascimento ou casamento
6. Número do Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
7. Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
8. Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
9. Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - (www.tj.ro.gov.br)
10. Declaração de imposto de renda ou de isento
11. Certidão negativa do tribunal de contas (www.tce.ro.gov.br)
12. Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/RO- TIPO: Posse
13. CPF
14. Título de eleitor
15. Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
16. Carteira de Identidade RG
17. Carteira de trabalho (identificação e contrato)
18. Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
19. Certificado militar (se homem)
20. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
21. Declaração de bens
22. Declaração de não impedimentos para assumir cargo público
23. Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 10 de outubro de 2023.

Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira
Superintendente de Recursos Humanos
Portaria nº 431/2023

Protocolo 6355

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO/SRP Nº 136/2023**

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelas senhoras Erinan Silveira de Oliveira e Gilmar Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP nº.136/2023, Menor Preço por ITEM, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE EVENTOS, AMBIENTAÇÃO, DECORAÇÃO, ILUMINAÇÃO CÊNICA, FORNECIMENTO DE BENS DE CONSUMO E SERVIÇOS DE COFFEE BREAK, sendo vencedoras do certame as empresas:

NOBRE SERVIÇOS DIGITAIS LTDA - CNPJ nº 20.433.203/0001-89 no montante de R\$ 1.032.755,00 (um milhão e trinta e dois reais e setecentos e cinquenta e cinco reais).

J. B DA CONCEIÇÃO - CNPJ nº 28.641.897/0001-51 no montante de R\$ 259.530,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e trinta reais).

A. B. GONÇALVES & CIA LTDA - CNPJ nº 04.120.852/0001-73 no montante de R\$ 358.665,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e sessenta e cinco reais).

M A PRIMMAZ MARKETING - CNPJ nº 37.947.250/0001-43 no montante de R\$ 57.700,00 (cinquenta e sete mil e setecentos reais).

EMPÓRIO EVENTUAL LTDA - CNPJ nº 49.286.066/0001-89 no montante de R\$ 41.519,00 (quarenta e um mil e quinhentos e dezenove reais).

V. BORSATO - CNPJ nº 10.583.792/0001-28 no montante de R\$ 61.900,00 (sessenta e um mil e novecentos reais).

Valor total a ser homologado R\$1.812.069,00 (um milhão oitocentos e doze mil e sessenta e nove reais).

Pimenta Bueno RO, 09 de outubro de 2023.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendente de Compras e Licitação

Gilmar Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 6298

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 42/2023.
De, 10 de Setembro de 2023.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 6.383/2022, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 8134/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 08 (oito) diárias, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), perfazendo um total de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), para o Secretário Municipal de Agricultura Alvaro Deboni, matrícula - 704402, visto que o mesmo irá se deslocar até a cidade de Brasília/DF, onde irá tratar de assuntos inerentes à Administração Pública junto ao Senado Federal e Câmara Federal e demais órgãos que se fizerem necessários, conforme deliberações.

Álvaro Deboni
Secretário Municipal de Agricultura
Matrícula 704402
08 (oito) diárias no valor total de R\$ 6.400,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á por meio de veículo público oficial modelo Fiat Toro Placa SLH 8D99, com saída no dia 14/10/2023 às 07:00h, e retorno no dia 21/10/2023 às 17h.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 10 de Setembro de 2023

ALVARO DEBONI
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO N.º 6.383/2022

Protocolo 6358

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA SEMAST Nº. 059/2023 De, 10 de Outubro de 2023

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 5.141/2019, Conforme Lei Municipal n.º 1.942/2013, alterada pela Lei Municipal n.º 2.842/2021, tendo em vista o que consta no Processo N.º 10452/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 05 (cinco) diárias civil de alimentação com deslocamento para fora do município com retorno no mesmo dia, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), perfazendo um total de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para atender à Assessora Técnica IV, em razão da Capacitação do Programa Criança Feliz com a metodologia do Módulo - Cuidado para o Desenvolvimento da Criança, promovida pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS conforme ofício n.º 5362/2023/SEAS-GPSB, o qual será realizado nos dias 16, 17, 18, 19 e 20 de outubro de 2023 no Município de Cacoal/RO.

Euziane Evangelista Xavier - Assessora Técnica IV
CPF: ***.637.***-**
Matrícula: 704492
5 (cinco) diárias no valor total de R\$ 350,00.

Art. 2.º O deslocamento será ida e volta no mesmo dia, por meio do veículo não oficial (Ônibus), com passagens fornecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, com saída nos dias 16 a 20 de Setembro de 2023 por volta das 08h e o retorno ao Município de Pimenta Bueno nos respectivos dias, com chegada por volta das 18h.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, 10 de Outubro de 2023.

Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima
Ordenadora de Despesa
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 6356

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
TRABALHO- SEMAST
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - COMDICRA/PB

RESOLUÇÃO Nº 16/COMDICRA-PB-RO/2023 PIMENTA BUENO
10/10/2023

Dispõe sobre a Nomeação da Comissão permanente de registros e inscrição de entidades não governamentais com fins não econômicos e inscrição das entidades governamentais e seus programas de proteção e socioeducativos, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pimenta Bueno-RO, e procedimentos de Renovação e cancelamento dos mesmos, nos termos do art. 12; da Resolução 15/COMDICRA/2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-COMDICRA DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei Municipal 727/98, de 28 de Dezembro de 1.998, e alterações, e em conformidade com a Deliberação da Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 29 de Setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão permanente de registro e inscrição de entidades não governamentais com fins não econômicos e inscrição das entidades governamentais e seus programas de proteção e socioeducativos, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pimenta Bueno-RO, e procedimentos de renovação e cancelamento dos mesmos.

Art. 2º - Nos termos do art. 12, a Comissão Permanente de Registros, composta por 03 (três) Conselheiros eleitos entre seus pares, dentre os quais será nomeado uma coordenadora, cujo mandato não excederá ao do Colegiado do COMDICRA,

- Zélia Inácio de Lima Santos - Membro
- Ana Lúcia Morais Batista - Membro
- Luzia Aparecida Ferrari - Membro

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

Art. 4º - Registrar, publicar e manter em arquivo a presente Resolução.

Pimenta Bueno, 10 de Outubro de 2023.

Geraldo Sebastião de Souza

Presidente do COMDICRA/PB-RO

Protocolo 6349

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED 061/2023 EM, 10 DE OUTUBRO DE 2023.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 10386/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder de 1 ½ (Uma e meia) diárias dentro do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo

o total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) aos servidores abaixo, para que os mesmos possam se deslocar até a cidade de Porto Velho/RO, para participarem da Reunião extraordinária da Diretoria Undime Rondônia que ocorrerá no dia 16 de Outubro as 09 horas no Gabinete da Undime. Considerando a oportunidade será também verificado outros assuntos inerentes a Educação a serem vistos em Porto Velho/RO.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA - SECRETÁRIA MUNICIPAL
CPF. ***.947.732-** 1 ½ (uma e meia) diárias para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$ 750,00.

JOÃO BATISTA FERREIRA ALVES - DIRETOR DA CENTRAL DE TRANSPORTES
CPF. ***.415.542-** 1 ½ (uma e meia) diárias para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$ 750,00.

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Porto Velho/RO será as 13:00 horas do dia 15/10/2023 e dar-se-á por meio do veículo público, modelo Hilux placa QCT3I21 conduzida pelo motorista João Batista Ferreira Alves, matrícula 103666, ocupante do cargo de Diretor da Central de Transportes, com o retorno previsto para o dia 16/10/2023, após as 22:00 horas.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.
Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 10 de outubro de 2023.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 6285

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 794/ 2023

Adesão a Ata de Registro de Preço: nº 01/2023, oriunda da entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER, na modalidade Pregão Eletrônico nº 29 /2022/SRP de Porto Velho - RO

Objeto: Adesão à ata de registro de preços para eventual aquisição de COLHEDORA DE MILHO DE DUAS LINHAS (item 07), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deste município, conforme detalhado no termo de referência.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, bem como no que dispõe a Lei 10.520/2002, com base nos autos do Processo Administrativo N°794/2023, ainda acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, decide por HOMOLOGAR o presente Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, por meio do sistema registro de preço, em favor da seguinte empresa:

EMPRESA: ELN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: Nº 35.576.389/0001-00
VALOR: R\$ 166.666,66 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Santa Luzia D'Oeste-RO, 06 de outubro de 2023.

Jurandir de Oliveira Araújo
Prefeito do Município.

Protocolo 6291

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Santa Luzia D'Oeste, 09 de outubro de 2023.

Processo: nº902/2023

Pregão eletrônico: nº84/2023

Edital: nº108/2023

Sistema de Registro de Preço: nº37/2023

Objeto: Formação de registro de preço para futura e eventual aquisição de material de consumo, aquisição de troféus em MDF, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Esporte Turismo e Lazer, conforme detalhado no termo de referência.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, bem como no que dispõe a Lei 10.520/2002, com base nos autos do Processo Administrativo N°902/2023 **HOMOLOGAR** o presente Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em favor da seguinte empresa:

EMPRESA: Z. DE OLIVEIRA SERVICOS E COMÉRCIO
CNPJ: 24.162.193/0001-45
VALOR: R\$ 5.572,50 (cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito do Município

Protocolo 6292

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 006/2023 ANÁLISE DOS RECURSOS REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 002/SEMEC/2023

A COMISSÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SEMEC/2023, atendendo aos Princípios da Impessoalidade, Legalidade, da Publicidade na Administração Pública, e, no uso de suas atribuições legais, torna público a Publicação da análise dos Recursos, impetrado pela candidata abaixo, referente ao processo seletivo simplificado, para contratação temporária de Profissionais (Auxiliar de Sala de Aula), visando atender aos usuários da Rede Pública da Secretaria Municipal de Educação.

CARGO: CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE SALA DE AULA - 40 HORAS

A Candidata Terezinha Eliete do Prado, apresentou recurso não concordando com o resultado dos pontos, solicitando recontagem pela comissão.

A Comissão após análise constatou ausência de pontuação em um certificado de curso que totaliza 0,5 (meio) ponto, passando a mesma a ter a seguinte pontuação abaixo:

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
26	TEREZINHA ELIETE DO PRADO	6,5	9º

Santa Luzia D'Oeste, 09 de Outubro de 2023.

MARIA APARECIDA SOARES PEREIRA
Membro da Comissão
Portaria 279/GP/2023

LUCINEIA FERREIRA DE SÁ
Membro da Comissão
Portaria 279/GP/2023

CLÁUDIA BONATO
Membro da Comissão
Portaria 279/GP/2023

MARILETE DELARMELINA
Membro da Comissão
Portaria 279/GP/2023

ZÉLIA DA SILVA
Membro da Comissão
Portaria 279/GP/2023

Protocolo 6340

**EDITAL Nº 007/2023 RESULTADO FINAL DO EDITAL DO
PROCESSO SELETIVO 002/SEMEC/2023**

A COMISSÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SEMEC/2023, atendendo aos Princípios da Impessoalidade, Legalidade, da Publicidade na Administração Pública, e, no uso de suas atribuições legais, torna público a Publicação do Resultado Final dos Inscritos no EDITAL Nº 002/SEMEC/2023, referente processo seletivo simplificado, para contratação temporária de Profissionais (Auxiliar de Sala de Aula), visando atender aos usuários da Rede Pública da Secretaria Municipal de Educação.

CARGO: CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE SALA DE AULA - 40 HORAS

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
36	CELIO ANJO TEIXEIRA DA SILVA	9,0	1º
11	KELI DAYANE MATT	8,5	2º
41	ELIZANGELA ROCHA RODRIGUES	8,0	3º
40	VAGNER SAMUEL VITOR SILVEIRA	8,0	4º
34	SILVANIA DA SILVA NOGUEIRA COSTA	7,5	5º
47	LUANA EGERT SANTANA	7,5	6º
07	ALESSANDRA DA SILVA	7,0	7º
39	ERIKA FAGUNDES DE SOUZA	7,0	8º
26	TEREZINHA ELIETE DO PRADO	6,5	9º
32	KELLI TOLOTTI RODRIGUES	6,5	10º
48	THAIANI GLEICI FERREIRA	6,5	11º
08	CAMILA BORTULI SANTOS	6,5	12º
01	CREY SOUSA SANTOS VELOZO	5,5	13º
31	UDILÉIA BARBOSA DOS SANTOS	5,5	14º
22	DULCINÉIA MOREIRA DOS SANTOS	5,5	15º
03	VANESSA MORES SINISKI HIRANO	5,5	16º
58	ROSIANE ARAÚJO DA SILVA	5,5	17º
56	NÚBIA BEZERRA GALINDO	5,5	18º
23	ISABEL MATEUS DE SOUZA	5,0	19º
43	CÁTIA PEREIRA BUENO	5,0	20º
53	SANDRA LUCIMAR RODRIGUES	5,0	21º
06	DÉBORA DOS SANTOS	5,0	22º
33	PATRICIA PEREIRA RIBEIRO	5,0	23º
44	ALINE VICENTE MENDES	5,0	24º
51	ALINE MACHADO TALIARI ANDRADE	5,0	25º
54	FERNANDA CAROLINE RODRIGUES DE SOUZA	5,0	26º
42	CARINA BEATRIZ NELSON DE FREITAS	5,0	27º
49	JULIA KAROL BUENO RODRIGUES	5,0	28º
55	VINÍCIUS MARQUES GONÇALVES	5,0	29º
38	AMANDA ROCHA CHERUBIM	5,0	30º
14	SIMONE SOARES DE FREITAS REIS	4,5	31º

17	TAINÁ COELHO DIAS LOPES	4,5	32º
50	VERÔNICA ALBINO FRANCO	4,5	33º
12	CARINA LEMES DA SILVA	4,5	34º
19	SARA DA SILVA SANTOS	4,5	35º
35	MENAIDE ZANGRANDI SOBRINHO ROCHA	4,0	36º
20	TAMIRIS GONÇALVES ARAÚJO	4,0	37º
04	VANDERLEIA DA CRUZ DOS SANTOS	4,0	38º
10	KELLYRN MUNIK DE SOUZA	3,5	39º
24	KATIELLE CRISTINA ALVES	3,5	40º
16	LETÍCIA SANTANA	3,5	41º
15	DÉDORA DE OLIVEIRA MELO	3,5	42º
37	KAROLINE ESTEFANY DOS SANTOS LEITE	3,5	43º
02	ANA PAULA FERREIRA XAVIER	3,5	44º
25	ELAINE RIBEIRO DE OLIVEIRA BISPO	3,0	45º
29	VANDREIA CORDEIRO DA SILVA	3,0	46º
46	JOSILENE PASSOS COSTA	3,0	47º
30	CLEIA SILVA DA ROCHA	3,0	48º
27	TATIANE MARTINS DE ABREU	3,0	49º
05	NILCIANE CRISTINA SILVA CONCEIÇÃO	3,0	50º
52	DYHEINE FERREIRA DO PINHO	3,0	51º
21	DEYSE FERREIRA LOOSE	3,0	52º
13	GABRIELLY DE SOUZA FORNACIARI	3,0	53º
57	HELENA FERREIRA GROCHALSKI	3,0	54º
45	ALINE LOPES CAMPOS	3,0	55º
09	KARINA DA SILVA GOMES	3,0	56º
18	JENNIFER RAYANE ALVES RODRIGUES	3,0	57º
28	KAILANY DA SILVA XAVIER	3,0	58º

Santa Luzia D'Oeste/RO, 10 de Outubro de 2023.

MARIA APARECIDA SOARES PEREIRA
Membro da Comissão
Portaria 279/GP/2023

LUCINEIA FERREIRA DE SÁ
Membro da Comissão
Portaria 279/GP/2023

CLÁUDIA BONATO
Membro da Comissão
Portaria 279/GP/2023

MARILETE DELARMELINA
Membro da Comissão
Portaria 279/GP/2023

ZÉLIA DA SILVA
Membro da Comissão
Portaria 279/GP/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

REFERENTE: CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2023

RECORRENTE: FRANCISCO PORTELA AGUIAR, MARIA VANIELLY DE LIMA HONORATO PORTELA, PATRICIA PIMENTEL GROCOSKI COSTA, ANA CAROLINA ZANINETI MACHADO, VLADMIR OLIANI

OBJETO: Contratação de Leiloeiro Oficial para realizar o leilão dos bens inservíveis do Município, visando a pré-qualificação e seleção de Leiloeiros Oficiais devidamente cadastrada na junta comercial, para futuras realizações de "leilão".

A Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura de Santa Luzia D Oeste, através de seu presidente, em atenção à impugnação apresentada pelos leiloeiros supracitados, o qual foi interposto tempestivamente pelos requisitantes.

I. SÍNTESE DOS FATOS ALEGADOS

Ao apresentar a impugnação, a empresa fez seus pedidos:

"Diante do exposto, requer à Vossa Senhoria que seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente em todos os seus termos, sendo declarada a NULIDADE do processo licitatório, do Edital de Chamamento Público nº 05/2023, Processo 214.02.05/2023, diante de afronta ao princípio da legalidade, conforme fundamentação alhures."

"Seja o Edital RETIFICADO, a fim de sanar a nulidade ocorrida, de modo que seja determinada sua republicação, com as alterações destacadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93."

1. DO MÉRITO:

Em atenção ao direito de manifestação com a previsão legal constante na lei de licitação 8.666/93, bem como fixado no edital no item 13, a comissão recebeu a presente impugnação. Levando em consideração que todos os impugnantes apresentaram os mesmos argumentos, é prudente e razoável responder a todos no mesmo termo de análise.

1. DA DECISÃO

O Presidente da comissão de licitação, pelas leis pertinentes, pelas regras do edital e pela total submissão a Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial ao art. 3º onde aborda os princípios básicos da licitação, DECIDE com base nos fatos e informações apresentadas pelos licitantes, conhecer da impugnação para em seu mérito ACATAR provimento, SUSPENDENDO a sessão por tempo indeterminado até sejam feitas as devidas correções nos termos de referência e edital do chamamento público 05/2023.

Edonias Pires Pereira
Presidente da CPL

Kéven Gonçalves Silva
Membro

Protocolo 6293

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2023

A Comissão de Licitação através do seu presidente torna pública a Dispensa de Licitação Nº 16/2023. Objeto: Aquisição de um Terreno Rural medindo 3,3542 Ha, denominado Lote 004 - B2, Gleba 30, Projeto Integrado de Colonização Gy-Paraná, nas proximidades do antigo Balneário Riacho Doce, conforme Lei Municipal nº 1247/2023, passou a se chamar "Parque Ecológico Municipal Riacho Doce" para atender as necessidades da secretaria de Administração. Advindo do Processo N.º 984/2023. Em favor senhora Alvina José do Carmo, inscrita no CPF XXX.184.XXX-78, no valor de R\$ 277.206,60 (duzentos e setenta e sete mil duzentos e seis reais e sessenta centavos), para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 8.666/93.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Presidente da CPLM-O
Port. 259/GP/2023

Protocolo 6357

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2023
MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna pública a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 94/2023. Objeto: Aquisição material permanente, para atender à necessidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Luzia do Oeste-RO, recurso adquirido através emenda parlamentar oriunda nº 55901110029202001 classificados como GND 4 - Investimento, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil), referente a programação SIGTV (sistema de gestão de transferências voluntárias) Nº 110029620200001, serão executados através da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, justifico que conforme a última licitação processo n 749/2023 referente a ementa parlamentar, os itens licitados conforme termo de adjudicação somaram valor total de 10.065,00, Pregão eletrônico n 69/2023, ficando assim saldo orçamentário na ficha 271 valor 5.268,54 para licitar novamente os itens beneficiados, respeitando quantitativo proposto na tabela da emenda. Advindo do **Processo 968-1/2023**. No valor de **R\$ R\$ 4.977,25 (quatro mil novecentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos)**. **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - 31/10/2023 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília)**. Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicos www.santaluzia.ro.gov.br, www.licitanet.com.br, cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 3434 2580. Santa Luzia D Oeste - RO, 10 de outubro de 2023.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Pregoeiro
Port. 302/GP/2022

Protocolo 6320

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2023
MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna pública a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 95/2023. Objeto: Formação de registro de preços para futura eventual formalização de registro de preços para futura eventual aquisição de veículos sendo: camionete cabine simples carroceria de madeira, para atender às necessidades deste Município no apoio logístico de transporte de funcionários e materiais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público, para a zona rural deste município. Advindo do **Processo 898-1/2023**. No valor de **R\$ 801.130,00 (oitocentos e um mil cento e trinta reais)**. **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - 27/10/2023 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília)**. Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicos www.santaluzia.ro.gov.br, www.licitanet.com.br, cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 3434 2580. Santa Luzia D Oeste - RO, 10 de outubro de 2023.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Pregoeiro
Port. 302/GP/2022

Protocolo 6321

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico 88/2023

A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através do seu pregoeiro torna pública a Adjudicação do PE - Pregão Eletrônico Nº 88/2023, Objeto: Aquisição de veículo de passeio para compor infraestrutura do Hospital Municipal Maria Verly Pinheiro Advindo do Processo N.º 571-1/2023. Em favor das Empresas: **COMERCIAL PSV LTDA - 01.489.352/0001-15, R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais)**. Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Santa Luzia D Oeste - RO, 10 de outubro de 2023.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Pregoeiro
Port. 302/GP/2022

Protocolo 6344

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1288/2023

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL E REGISTRAR EM SEU NOME JUNTO AO CARTÓRIO, PARA AMPLIAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO MUNICIPAL RIACHO DOCE”

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, Senhor Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir onerosamente em nome do município o imóvel Lote 04-B2, Gleba 30 Projeto Integração de Colonização Gy-Paraná, Localizado na Linha 45 com Área de 3,3542ha, (três Hectares, trinta e cinco Ares e quarenta e dois Centiares), no Município e comarca de Santa Luzia Doeste RO.

Parágrafo Único. O imóvel tem como função social a ampliação da área de lazer denominada “PARQUE ECOLÓGICO MUNICIPAL RIACHO DOCE”, como dispõe a Lei Municipal nº 1247/2023.

Art. 2º A aquisição será feita pelo valor de R\$ 277.206,60 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos e seis reais e sessenta centavos), conforme avaliação de imóvel rural anexa, com pagamento à vista em moeda corrente, por meio de transferência em parcela única, no ato da efetivação da compra.

Parágrafo Único. Os recursos necessários para cobrir as despesas da presente Lei, decorrem de dotação orçamentária do orçamento vigente: Classificação Contábil 04.1220004.1119; Elemento de Despesa 4.4.90.61.

Art. 3º A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula ad corpus e posterior registro na matrícula no imóvel.

§1º Fica o Poder Executivo, após a efetivação da aquisição, autorizado a incorporar, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Santa Luzia D'Oeste, 10 de outubro de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal.

Protocolo 6289

LEI COMPLEMENTAR Nº 164/2023

“DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS, DE OBRAS E POSTURAS E DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 87 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2010 E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2018”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, por meio de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º O artigo 82 e seus §§ 1º e 2º da Lei complementar nº 055/2010, passam a ter a seguinte redação:

Art. 82 A gratificação de Produtividade Fiscal é devida aos fiscais tributários, de obras, posturas e de vigilância sanitários, devidamente investidos através de concurso público, através da aferição de pontos, segundo critérios estabelecidos na lei.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo, será devida mediante a comprovação de relatórios mensais, sendo o mesmo submetido à aprovação do chefe imediato, e/ou o Secretário o qual esteja subordinado o órgão de fiscalização.

§ 2º Havendo constatação de erro técnico por parte do fiscal, na emissão dos formulários pertinentes as suas atividades, que gerem conflitos ou dificultem a interpretação, os pontos serão descontados em dobro do fiscal responsável e no caso de reincidência, o fiscal responderá inquérito administrativo nos termos da Lei.

Art. 2º Regulamenta o art. 87 da Lei Complementar nº 55/2010, com a seguinte redação:

Art. 87 Os servidores integrantes das categorias mencionadas no Artigo 82 caput da Lei Complementar nº 055/2010, quando investido no exercício de cargo em comissão ou função de confiança, desde que esse cargo ou função seja vinculado a secretaria de origem, perceberá o vencimento do respectivo cargo efetivo com todas as vantagens pessoais e terá consignado à totalidade dos pontos máximos da gratificação de produtividade, acumulado com o valor do cargo ou função para o qual foi nomeado e demais vantagens a que couber pelo exercício da função comissionada.

§ 1º Os servidores integrantes das categorias mencionadas no Art. 82 caput da Lei Complementar nº 055/2010, quando desempenharem tarefas de caráter relevante, desde que as tarefas sejam vinculadas a Secretaria de origem, terão consignados à totalidade dos pontos máximos correspondentes ao período das tarefas.

§ 2º A definição sobre o caráter relevante das tarefas ficará a critério exclusivo do Secretário responsável pelo servidor.

Art. 3º Para efeito de pagamento de gratificação por produtividade fiscal será considerado a produtividade até o dia 30 (trinta) de cada mês, sendo o pagamento no mês subsequente.

§ 1º O (A) Secretário (a) Municipal de Fazenda regulamentará o procedimento relativo à forma de como será comprovada a produtividade do fiscal de tributos, a que se refere o artigo 2º caput.

Art. 4º Fica limitada a 900 (novecentos) pontos, para efeito de produtividade mensal, sendo atribuída a pontuação de acordo com o anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º Não é permitida a transferência do saldo de pontos para o mês subsequente.

Art. 5º Fica estipulado o valor de R\$ 1,68 (um real e sessenta e oito centavos) para cada ponto, sendo o mesmo atualizado anualmente, no mesmo percentual que for atualizado o valor da “UPF - Unidade Padrão Fiscal” do Município.

§ 1º Havendo extinção ou substituição do indexador deste artigo, pelo governo, proceder-se-á automaticamente de maneira idêntica, a mudança do indexador, por outro que vier a substituí-lo.

Art. 6º Fica criado o incentivo de estudo aos fiscais tributários municipais.

§1º Os fiscais de que trata este artigo que comprovar participação de Estudos em sua respectiva área de atuação, terá o computo de pontuação conforme anexo I desta Lei complementar, que altera dispositivos da Lei Complementar 55/2010

§2º Os estudos e aperfeiçoamento poderá ser da seguinte forma:

I - na modalidade online, de iniciativa do servidor (cursos de plataforma gratuita), dentro do seu campo de atuação, deverá ser fora do horário de expediente, e não haverá pagamento de horário extraordinário.

II - na modalidade online, se determinado e ou autorizado pela chefia, será realizado no horário do respectivo curso, podendo ser dentro ou fora do horário de expediente.

§3º Será de responsabilidade do servidor a comprovação da participação no Grupo de Estudos Tributários para efeito do cálculo da produtividade fiscal

§ 4º Essa comprovação se dará por meio de certificado emitido pela plataforma que disponibilizou o respectivo curso.

§ 5º Não é permitida a transferência do saldo de horas para o mês subsequente.

Art. 7º O valor de cada ponto de que trata o art. 4º caput, para os Fiscais de Tributos, poderá ser reduzido em até 40% (quarenta) por cento, nas seguintes situações:

I - Será reduzido em 20% (vinte) por cento, pelo não cumprimento, dentro do prazo determinado ou depois de vencido o prazo da prorrogação,

da ordem de serviço expedida pelo (a) Secretário (a) de Fazenda;

Parágrafo Único: o somatório da redução de que trata o art. 6º caput não poderá ser superior a 40% (quarenta) por cento.

Art. 8º O Secretário Municipal de Fazenda fica autorizado a editar atos necessários ao cumprimento no disposto nesta lei.

Art. 9º O regulamento do incentivo de estudos aos fiscais tributários, terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para elaboração após a publicação desta lei.

Art. 10 Os anexos II e III da Lei Complementar nº 55/2010, passarão a ter nova redação quanto à pontuação, produtividade e Atribuições de Carreira do Fiscal Tributário, Fiscal de Vigilância Sanitária e Fiscal de Obras e Postura.

Art. 11 Ficam revogados a Lei Complementar nº 101/2017, os artigos 83, 84 e 85 da Lei Complementar nº 055/2010 e a Lei Complementar nº 120/2018.

ANEXO I

TABELA DE PONTUAÇÃO DA PRODUTIVIDADE DOS FISCAIS FISCAL TRIBUTÁRIO

ITEM	SERVIÇOS	PONTUAÇÃO
01	Atendimento a Denúncia	20
02	Auto de Infração	
2.1	De 0,5 a 5,0 UPF's	10
2.2	Acima de 5,0 a 10,0 UPF's	15
2.3	Acima de 10,0 a 30,0 UPF's	30
2.4	Acima de 30,0 UPF's	50
03	Entrega de Guias/carnês	10
04	Intimação/Reintimação	20
05	Emissão de Notificação	15
06	Parecer Fiscal	100
07	Participação em Programa de Treinamento de Pessoal (por dia)	80
08	Termo de Apreensão	30
09	Termo de Devolução de Documentos Fiscais	10
10	Termo de Embargo	30
11	Termo de Interdição/Desinterdição	40
12	Termo de Recebimento de Documentos Fiscais	10
13	Levantamento de Receita por Presunção, Arbitramento ou Estimativa.	100
14	Vistoria para Emissão de Declaração do ISSQN sem Movimento.	30
15	Fiscalização de ISSQN em Eventos, Bailes e/ou Shows.	50
16	Plantões Fiscais	
16.1	Diurno	
16.1.1	Interno (por dia)	50
16.1.2	Externo (por hora)	20
16.2	Noturno (por hora)	30
17	Relatórios	50
18	Lavratura de Termo de Início de Fiscalização	30
19	Contestação/Réplica fiscal, por processo.	100
20	Emissão de Boletim Cadastro Imobiliário	30
21	Inclusão/Alteração no cadastro Mobiliário/imobiliário	10
22	Emissão de Nota Fiscal Avulsa	10
23	Análise e notificação de lançamento do ITBI, por lançamento	15
24	Diligência in loco, para avaliação do ITBI (levantamento de dados), por diligência	20
25	Atividades especiais designada por ato específico da chefia, por dia e por autoridade fiscal	100
26	Trabalho que se formalize em Portaria, Decreto ou Lei sobre a legislação, por trabalho	80
27	Parecer sobre imunidade tributária, incidência e não incidência, por parecer	50

28	Parecer sobre isenção de IPTU	20
29	Enquadramento de empresa em regime de estimativa, por enquadramento	10
30	Enquadramento de empresa em regime especial, por enquadramento	10
31	Análise de empresas optantes pelo Simples Nacional para efeito de inclusão, por análise	20
32	Termo de prorrogação de fiscalização, por termo	10
33	Serviços relacionados a fiscalização do ITR, por processo finalizado	50
34	Serviços relacionados e fiscalização do IPVA, conforme termos de cooperação com a SEFIM, por contribuinte	10
35	Análise, Liberação/autorização em sistema eletrônico, por unidade	10
36	Análise e parecer sobre o cancelamento/substituição de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.	10
37	Certificado de quitação de ITBI, por certificado	10
38	Serviços relacionados a fiscalização do IRPJ, análise, despacho, por nota fiscal	10
39	Curso de aperfeiçoamento na área de atuação na modalidade online, por certificado	20
40	Elaboração e entrega de Termos de Anuência, por cada termo, para cada participante	20
41	Elaboração/emissão cadastro físico para REURB, por unidade	30

FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ITEM	SERVIÇOS	PONTUAÇÃO
01	Inspeção para liberação de Alvará Sanitário/Certidão Sanitária para estabelecimentos comerciais, inclusive ambulantes	10
02	Inspeção para liberação de Alvará Sanitário para festas e eventos	10
03	Auto de Infração	30
04	Interdição de estabelecimento comercial e equipamento de trabalho	40
05	Lavratura de auto de apreensão de produtos com prazo de validade expirado e/ou impróprio para consumo	30
06	Incineração de produtos apreendidos no comércio	20
07	Ações Conjuntas de Fiscalização	20
08	Emissão de laudo positivo para liberação de Certidão Sanitária	10
09	Inspeção sanitária de rotina em estabelecimentos comerciais (verificar produtos vencidos e higiene do comércio)	20
10	Emissão de laudo positivo em relação à inspeção de rotina	10
11	Acompanhamento de Animal Agressor	20
12	Notificação Preliminar para que sejam providenciadas adequações em ambientes de trabalho e equipamentos de trabalho	10
13	Notificação Preliminar para que sejam providenciadas adequações em residências/quintais/terrenos	10
14	Inspeção para confirmação de notificação preliminar após seu respectivo prazo para execução	10
15	Inspeção em feiras livre	30
16	Inspeção em festas e eventos	20
17	Coleta de amostras de água para consumo humano para envio para análise no laboratório equivalente	30
18	Envio de amostras de água para consumo humano para envio para análise no laboratório equivalente	50
19	Intimação/Reintimação	10
20	Coleta de amostra de animal que morreu com suspeita de raiva para análise	30
21	Envio de amostra de animal que morreu com suspeita de raiva para análise	30
22	Apresentações e palestras educativas em rádio, escolas e outras repartições e setores.	30
23	Termo de visita	10
24	Entrega de Documentos Oficiais	10

25	Conferência de Receituários/Armários de Medicamentos controlados	20
26	Relatórios	20

FISCAL DE OBRAS E POSTURAS		
ITEM	SERVIÇOS	PONTUAÇÃO
01	Atendimento a denúncia	20
02	Auto de infração	30
03	Notificação Preliminar	15
04	Vistoria de fiscalização em Obras	15
05	Emissão de relatório fiscal, por relatório	30
06	Emissão de certidão de numeração	10
07	Análise e despacho, por processo	10
08	Análise e Parecer Fiscal com diligência, por parecer	50
09	Análise e Parecer Fiscal sem diligência, por parecer	40
10	Termo de interdição/desinterdição	30
11	Termo de embargo	30
12	Atualização do sistema Qgis, por shape	15
13	Confecção de mapas e memorial, por quadra	20
14	Vistoria para cadastramento ou renovação de Alvará	15
15	Entrega de guias/carnes	10
16	Fiscalização de Feiras Livres	20
17	Vistoria para liberação de funcionamento para Festas, eventos e congêneres	10
18	Vistoria para licenciamento das diversas atividades, eventuais e ambulante	10
19	Conclusão e levantamento com lançamento de área construída, por levantamento	20
20	Intimação/reintimação	20
21	Curso de aperfeiçoamento na área de atuação na modalidade online, por certificado	20
22	Participação em programa de treinamento de Pessoal, por dia	80

ANEXO II

Atribuições de Carreira do Fiscal de Tributos da Receita Municipal

I - no exercício da competência da Secretaria Municipal de Finanças:

- Constituir, mediante lançamento, o crédito tributário, inclusive por meio de emissão eletrônica ou virtual, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo;
- Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, fiscalização, diligência e perícia, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos, máquinas, computadores, aparelhos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis e estabelecimentos comerciais, no exercício de suas funções;
- Acompanhar a aferir o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e de outros municípios, mediante lei ou convênio;
- Avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vista às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos;
- Exercer e sugerir procedimentos, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;
- Desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária;
- Analisar, elaborar e propor decisões e pareceres em processo administrativo-fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade ou isenção, e quaisquer formas de suspensão ou extinção do crédito tributário previstas em lei, à restituição, à compensação, ao ressarcimento, a incentivos fiscais e à redução de tributos, bem como participar de órgãos julgadores, singulares ou colegiados, relacionados à administração tributária;
- Executar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança das receitas tributárias municipais;

- Realizar pesquisa e investigação relacionadas à atividade de inteligência fiscal, comunicando a autoridade pertinente quando observar algum indício de ato ou fato que possa resultar em evasão de tributos ou sonegação fiscal;
- Examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo, para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, desde que a quebra do sigilo bancário seja considerada indispensável à investigação;
- Mediante ordem de fiscalização, executar atividades e diligências que busquem e promovam o incremento da arrecadação municipal;
- Efetuar vistorias de estabelecimentos in loco, situados no Município de Santa Luzia D'Oeste, a fim de verificar o atendimento às exigências da legislação tributária, ou para cumprir determinações contidas em procedimentos administrativos;
- Exercer atividades de atendimento e orientação aos contribuintes;
- Cadastrar pessoa física ou jurídica em sistemas informatizados;
- Sanear os processos e procedimentos administrativo-fiscais, controlando o decurso dos prazos, bem como lavrar termos e certidões;
- Informar os registros e os antecedentes fiscais do sujeito passivo autuado ou notificado;
- Extrair relatórios acerca da situação fiscal do sujeito passivo em sistemas informatizados;
- Exercer, em caráter geral, as demais atividades inerentes às competências da divisão de Fiscalização Tributária, que se fizer necessário.

II - sem prejuízo das demais atividades inerentes à competência da Secretaria Municipal de Finanças:

- Assessorar as autoridades superiores da Secretaria Municipal de Finanças ou de outros órgãos da Administração Pública e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, supervisão, orientação e treinamento;
- Exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto a interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais.

As carreiras de Fiscal de Tributos da Receita Municipal observam os seguintes direitos:

I - A precedência da Administração Tributária e de seus servidores sobre os demais setores da Administração Municipal, considerando-se os seguintes aspectos:

- na destinação regular de recursos orçamentários, que venha a permitir sua permanente atuação e aprimoramento de sua gestão e dos seus servidores;
- na tramitação preferencial dos feitos fiscais, com o fluxo normal de seus atos, não sendo permitidos retardamentos e arquivamentos injustificáveis;
- na independência de seus servidores na fiscalização de qualquer contribuinte tributário do Município, observado o planejamento fiscal e os procedimentos formais adotados;
- na independência de exercer os atos de sua competência, inclusive de vistoriar, examinar documentos e livros contábeis e fiscais, lançar tributo e autuar, sem contingenciamentos de ordem política ou hierárquica;
- no recebimento de informações de interesse fiscal, oriundas de outros setores da administração municipal, de órgãos públicos de outros entes políticos, de contribuintes e de instituições financeiras, ressalvado o princípio do sigilo fiscal.

II - A proibição de transferência do Fiscal de Tributos da Receita Municipal para outras funções, exceto quando solicitada pelo próprio servidor ou para assumir funções de chefia e direção com a sua anuência.

III - Vinculação de parcela da receita de impostos para conceder adicionais de produtividade, conforme permite a Constituição Federal.

IV - sistema permanente de desenvolvimento funcional, obediente aos critérios de igualdade de oportunidade, mérito, competência e de qualificação profissional;

V - garantia de manutenção da eficiência, eficácia e efetividade dos instrumentos e serviços prestados pela Administração Tributária Municipal, tendo os servidores o direito de sugerir e propor melhorias com vistas ao atendimento digno dos cidadãos e otimizar a receita do Município.

São prerrogativas dos integrantes do quadro de Fiscal de Tributos Municipal:

- possuir Carteira de Identificação Funcional;
- iniciar a ação fiscal, por força de ordem de fiscalização, tendo livre acesso, mediante identificação, a órgão ou entidade pública, estabelecimento privado, locais restritos, veículo e a toda e qualquer documentação e informação de interesse tributário e fiscal;
- requisitar e obter o auxílio da força pública, face ao risco de perigo contra sua integridade física e moral ou em qualquer situação em que

se faça necessária a presença da força policial, para assegurar o pleno exercício de suas atribuições.

São atribuições de Carreira do Fiscal de Vigilância Sanitária, constituída por cargo de provimento efetivo:

- a) identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneantes e domissanitários, radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas a saúde, relacionando-os com as condições de vida da População;
- b) identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses;
- c) cadastrar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária;
- d) classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico;
- e) promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária;
- f) participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas;
- g) participar na programação das atividades de colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneantes, domissanitários e correlatos);
- h) realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos;
- i) realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância Sanitária;
- j) auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;
- k) realizar colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina;
- l) participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses;
- m) participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses;
- n) aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões);
- o) orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos;
- p) validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção;
- q) participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento;
- r) participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária;
- s) executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público;
- t) emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos a sua área de atuação;
- u) efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos públicos, comerciais e industriais verificando as condições gerais de higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e grau de deterioração de produtos perecíveis e condições de asseio;
- v) inspecionar imóveis antes de serem habitados, verificando condições físicas e sanitárias do local para assegurar as medidas profiláticas e de segurança necessárias, com o fim de obter alvarás;
- w) vistoriar estabelecimentos de saúde, salão de beleza e outros, verificando as condições gerais, de higiene, data de vencimento de medicamentos e registro psicotrópicos;
- x) coletar para análise físico-química medicamentos e outros produtos relacionados à saúde;
- y) entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas;
- z) executar outras tarefas correlatas.

São atribuições de Carreira do Fiscal de Obras e Posturas, constituída por cargo de provimento efetivo:

- 1 - Fiscalizar as obras, emitir notificações, lavrar autos de infração e expedir multas aos infratores da legislação urbanística municipal na execução dos alvarás e licenças de construção, verificar o cumprimento das exigências documentais e legais relativas ao projeto aprovado pelo Município;

2 - Fiscalizar, levantar e acompanhar as obras privadas e públicas, regulares e irregulares, incluindo, dentre outras, o parcelamento do solo, terraplanagens, construções, edificações, demolições, modificações, reformas, consertos, cobertas, fachadas, tapumes e equipamentos de segurança, para fins de licenciamento e cumprimento das demais normas da legislação em vigor;

- 3 - Acompanhar os efetivos recolhimentos das taxas inerentes aos licenciamentos previstos na legislação municipal de sua competência;
- 4 - Fiscalizar as comunicações de início de obra;
- 5 - Fiscalizar construções aprovadas, concluídas ou não, que tiveram sua destinação e uso alterados sem prévia licença do Município;
- 6 - Fiscalizar construções, após a concessão de "Habite-se", visando, aferir as mudanças físicas e de uso, contrárias ao projeto aprovado, bem como a legislação pertinente;
- 7 - Efetuar vistorias em obras para verificar Alvarás de Licença de Construção;
- 8 - Apurar denúncias, prestar informações, emitir relatórios das providências;
- 9 - Fiscalizar e verificar taxas do poder de polícia;
- 10 - Executar vistorias técnicas e diligências fiscais;
- 11 - Emitir relatório sobre ocorrências detectadas em vistoria fiscal;
- 12 - Prorrogar ou manter prazos estabelecidos em Notificações aplicadas, com anuência da chefia imediata;
- 13 - Proceder à entrega de documentos pertinentes a fiscalização de obras;
- 14 - Participar em fiscalização e diligências programadas pelas Chefias para verificação de rotina quanto à situação fiscal dos Contribuintes, inerentes às Taxas inerentes licenciamentos de obras;
- 15 - Verificar e cumprir as demandas oriundas do Poder Judiciário e Ministério Público;
- 16 - Solicitar, diretamente, informações de todos os órgãos da municipalidade, quando estas se fizerem necessárias ao pleno exercício de suas funções fiscalizadoras;
- 17 - Cumprir e fazer cumprir as disposições das legislações pertinentes;
- 18 - Aferir e emitir certidão da numeração das edificações, conforme necessidade;
- 19 - Auxiliar no cadastro imobiliário quanto a alimentação/atualizações do sistema do QGIS;
- 20 - Elaboração dos mapas e croquis dos imóveis urbanos, quadras e seus respectivos memoriais, para a correção e efetivação da regularização dos imóveis urbanos;
- 21 - Fiscalizar o funcionamento de eventos, shows, parques de diversões, circos e congêneres;
- 22 - Vistoriar instalações físicas de estabelecimentos públicos, comerciais, industriais, prestadores de serviços e congêneres, que estejam sujeitos à obtenção do alvará de localização e funcionamento e licença de funcionamento anual, quanto ao regular cumprimento das posturas municipais;
- 23 - Monitorar e vistoriar a instalação dos diversos engenhos de publicidade e fiscalizar sua regularidade com o fisco municipal,
- 24 - Fiscalizar residências, comércio, terrenos baldios, estabelecimentos diversos e quaisquer imóveis sujeitos à observância das normas de posturas do Município, quanto ao cumprimento das obrigações relativas a limpeza;
- 25 - Lavrar notificações, autos de infração, Termos de interdição, desinterdição, inerentes ao poder de polícia do município, estabelecendo prazos e tomando outras providências conforme o código de posturas do Município e legislações correlatas;
- 26 - Fiscalizar quanto ao licenciamento das diversas atividades eventuais no âmbito do Município;
- 27 - Fiscalizar quanto a concessão de licenciamento do comércio ambulante, eventual e temporário;
- 28 - Verificar, determinar e acompanhar a desobstrução dos logradouros públicos e dos bens públicos, mediante auxílio de força policial e demais apoios logísticos que se fizerem necessários;
- 29 - Realizar ações fiscais integradas com as demais fiscalizações objetivando resguardar a regularidade e o cumprimento das legislações municipais;
- 30 - Manter-se atualizado frente à legislação de posturas e obras municipais vigente, bem como participar em cursos de capacitação, treinamentos, seminários e simpósios inerentes a sua respectiva esfera de atuação;
- 31 - Executar atividades correlatas.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 10 de outubro de 2023.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 6300

LEI Nº 1285/2023

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 542/2010 QUE ADOTOU O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA AROM, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE-RO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 e incisos da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, por intermédio de seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 542/2010, que adotou o Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, administrada pela AROM, como meio oficial de comunicação dos atos administrativos deste município.

Art. 2º Conforme Lei nº 1259/2023, adota-se o Diário Oficial dos Municípios Consorciados ao Ciderondônia como o meio oficial de publicação dos atos administrativos do município de Santa Luzia d'Oeste/RO, encerrando o período de transição mencionado no artigo 2º da referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 10 de outubro de 2023.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 6302

LEI Nº 1284/2023

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 765/2015 QUE CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DENOMINADO PORTEIRA ADENTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 e incisos da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, por intermédio de seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera o caput do artigo 6º da Lei nº 765/2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Os proprietários beneficiados deverão comprovar o pagamento do DAM, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente antes da execução dos serviços em suas propriedades, conforme cronograma de trabalho.

Art. 6º Os proprietários beneficiados deverão solicitar o requerimento e emissão do DAM, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente antes da execução dos serviços em suas propriedades, conforme cronograma de trabalho.

Art. 2º Altera o caput do artigo 11 e revoga o parágrafo único do mesmo artigo, da Lei nº 765/2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 Os serviços serão executados conforme necessidade do requerente desde que não infrinja nenhuma norma ambiental, respeitando assim, as Legislações pertinentes, não havendo impacto ambiental.

Parágrafo Único: caso haja necessidade de alteração no meio ambiente gerando o impacto ambiental fica de responsabilidade do Proprietário apresentação da Licença Ambiental antes que seja dado início a prestação de serviços.

Art. 11 Os serviços serão executados conforme necessidade do requerente desde que não infrinja nenhuma norma ambiental, respeitando assim, as Legislações pertinentes, não havendo impacto ambiental, e caso haja, será de responsabilidade do proprietário.

Parágrafo Único: caso haja necessidade de alteração no meio ambiente gerando o impacto ambiental fica de responsabilidade do Proprietário apresentação da Licença Ambiental antes que seja dado início a prestação de serviços.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 10 de outubro de 2023.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 6303

LEI Nº 1282/2023

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E CRIA FICHA ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso III da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e cria ficha orçamentária no orçamento vigente, no valor de **R\$ 1.624,00** (Um mil, seiscentos e vinte e quatro reais), para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 2001- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento: 3.3.90.08.00- Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 1.624,00

TOTALR\$ 1.624,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

Unidade: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 2001- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento: 3.1.90.91- Indenizações e Restituições Trabalhistas

Ficha Orçamentária: 05 - Valor: R\$ 1.624,00

TOTALR\$ 1.624,00

Art. 3º - Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1156/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia d'Oeste, 10 de outubro de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 6304

LEI Nº 1283/2023

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO ATRAVÉS DE DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DOS CONVÊNIOS Nº015/2021/FITHA, Nº 221/2021/PJ/DER-RO, Nº 172/2021/PJ/DER-RO, E Nº 028/2021/DER-RO NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente no valor de **R\$ 220.536,39** (duzentos e vinte mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos), para reforço de dotação orçamentária com devolução

de recursos dos seguintes convênios estaduais nº **015/2021/FITHA**, cujo objeto é Recuperação de Estradas Vicinais, no valor de R\$ 25.597,86 (vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos), conv. nº **221/2021/PJ/DER-RO**, cujo objeto é Recapeamento em pavimentação asfáltica no valor de R\$ 81.508,67 (oitenta e um mil, quinhentos e oito reais e sessenta e sete centavos), conv. nº **172/2021/PJ/DER-RO**, cujo objeto é Aquisição de Tubos PEAD, no valor de R\$ 31.428,89 (trinta e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos), conv. nº **028/2021/DER-RO**, cujo objeto é Recuperação de Estradas Vicinais, no valor de R\$ 82.000,97 (oitenta e dois mil reais e noventa e sete centavos), na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo
 Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 Função: 15 - Urbanismo
 Sub-função: 451 - Infraestrutura Urbana
 Programa: 0010 - Apoio Administrativo à Secretaria de Obras e Serviços Públicos
 Projeto/Atividade: 1052 - Devolução de Convênios
 Elemento de Despesas: 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições
 Ficha Orçamentária: 300 - Valor: R\$ 220.536,39
TOTAL.....
R\$ 220.536,39

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, por superávit financeiro, aplicação financeira de convênios.

TOTAL.....
R\$ 220.536,39

Art. 3º - Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1156/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Catarino Cardoso, em 10 de outubro de 2023.

Jurandir de Oliveira Araújo
 Prefeito Municipal

Protocolo 6305

LEI Nº 1286/2023

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EMENDAS ESPECIAIS NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de **R\$ 280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais), cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS**, recursos de Emendas Especiais com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, com compra de terreno para ampliar a área do Balneário Municipal, para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 02.03.00 - Secretaria Municipal de Administração
 Função: 04 - Administração
 Sub-função: 122 - Administração Geral
 Programa: 0004 - Gestão à Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 1119 - AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS - EMENDAS ESPECIAIS.
 Elemento: 4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis
Ficha Orçamentária: - Valor total: R\$ 280.000,00

TOTAL.....
R\$ 280.000,00

Art. 2º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1156/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 10 de outubro de 2023.

Jurandir de Oliveira Araújo
 Prefeito Municipal

Protocolo 6306

LEI Nº 1287/2023

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), referente a recursos oriundos de convênio Estadual, conforme processo nº 0009.003616/2023-57 e empenho 2023NE001229, para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo
 Unidade: 02.07.00- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 Função: 26 - Transporte
 Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário
 Programa: 0012 - Infra Estrutura Rural
 Projeto Atividade: **1120 - Rec. de Estradas Vicinais- Proc. nº 0009.003616/2023-57**
 Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
 Ficha Orçamentária - Valor total R\$ 300.000,00
 Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
 Ficha Orçamentária - Valor total R\$ 700.000,00

TOTAL.....R\$
1.000.000,00

Art. 2º - Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1156/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 10 de outubro de 2023

Jurandir de Oliveira Araújo
 Prefeito Municipal

Protocolo 6307

DECRETO Nº 106/2023

“DECRETA PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 60, da Constituição Municipal;

Considerando o feriado nacional do dia 12 de outubro de 2023, (quinta-feira), referente ao dia de Nossa Senhora Aparecida;

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 13 de outubro de 2023, (sexta-feira), nas repartições públicas municipais, retornando o expediente no dia 16 de outubro de 2023 (segunda-feira).

Art. 2º - As atividades essenciais de **Saúde Pública, Obras e Serviços Públicos e Agricultura**, deverão funcionar normalmente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 10 de outubro de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 6290

DECRETO Nº 107/2023

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E CRIA FICHA ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso III da Lei 4.320, de 17/03/1964.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e cria ficha orçamentária no orçamento vigente, no valor de **R\$ 1.624,00** (Um mil, seiscentos e vinte e quatro reais), para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 2001- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento: 3.3.90.08.00- Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 1.624,00

TOTAL
.....**R\$ 1.624,00**

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

Unidade: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 2001- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento: 3.1.90.91- Indenizações e Restituições Trabalhistas

Ficha Orçamentária: 05 - Valor: R\$ 1.624,00

TOTAL
.....**R\$ 1.624,00**

Art. 3º - Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1156/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia d'Oeste, 10 de outubro de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 6294

DECRETO Nº 108/2023

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO ATRAVÉS DE DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DOS CONVÊNIOS Nº015/2021/FITHA, Nº 221/2021/PJ/DER-RO, Nº 172/2021/PJ/DER-RO, E Nº 028/2021/DER-RO NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no

uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente no valor de **R\$ 220.536,39** (duzentos e vinte mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos), para reforço de dotação orçamentária com devolução de recursos dos seguintes convênios estaduais nº **015/2021/FITHA**, cujo objeto é Recuperação de Estradas Vicinais, no valor de R\$ 25.597,86 (vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos), conv. nº **221/2021/PJ/DER-RO**, cujo objeto é Recapeamento em pavimentação asfáltica no valor de R\$ 81.508,67 (oitenta e um mil, quinhentos e oito reais e sessenta e sete centavos), conv. nº **172/2021/PJ/DER-RO**, cujo objeto é Aquisição de Tubos PEAD, no valor de R\$ 31.428,89 (trinta e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos), conv. nº **028/2021/DER-RO**, cujo objeto é Recuperação de Estradas Vicinais, no valor de R\$ 82.000,97 (oitenta e dois mil reais e noventa e sete centavos), na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Função: 15 - Urbanismo

Sub-função: 451 - Infraestrutura Urbana

Programa: 0010 - Apoio Administrativo à Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 1052 - Devolução de Convênios

Elemento de Despesas: 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições

Ficha Orçamentária: 300 - Valor: R\$ 220.536,39

TOTAL.....
.....**R\$ 220.536,39**

Art. 2º - Para cobertura do credito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, por superávit financeiro, aplicação financeira de convênios.

TOTAL.....
.....**R\$ 220.536,39**

Art. 3º - Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1156/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Catarino Cardoso, em 10 de outubro de 2023.

Jurandir de Oliveira Araújo
Prefeito Municipal

Protocolo 6295

DECRETO Nº 109/2023

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EMENDAS ESPECIAIS NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de **R\$ 280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais), cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS**, recursos de Emendas Especiais com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, com compra de terreno para ampliar a área do Balneário Municipal, para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: **02.03.00 - Secretaria Municipal de Administração**

Função: 04 - Administração
 Sub-função: 122 - Administração Geral
 Programa: 0004 - Gestão à Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 1119 - AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS - EMENDAS ESPECIAIS.
 Elemento: 4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis
Ficha Orçamentária: - Valor total: R\$ 280.000,00

TOTAL.....
R\$ 280.000,00

Art. 2º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1156/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 10 de outubro de 2.023.

Jurandir de Oliveira Araújo
 Prefeito Municipal

Protocolo 6296

DECRETO Nº 110/2023

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), referente a recursos oriundos de convênio Estadual, conforme processo nº 0009.003616/2023-57 e empenho 2023NE001229, para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo
 Unidade: 02.07.00- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 Função: 26 - Transporte
 Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário
 Programa: 0012 - Infra Estrutura Rural
 Projeto Atividade: **1120 - Rec. de Estradas Vicinais- Proc. nº 0009.003616/2023-57**
 Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
 Ficha Orçamentária - Valor total R\$ 300.000,00
 Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
 Ficha Orçamentária - Valor total R\$ 700.000,00

TOTAL.....R\$
1.000.000,00

Art. 2º - Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1156/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 10 de outubro de 2023

Jurandir de Oliveira Araújo
 Prefeito Municipal

Protocolo 6299

